



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 462/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora MARIELLE DI ANGELIS BARROSO**, do **CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO III**, a partir do dia **02 de janeiro de 2020**.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 465/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 1º de janeiro de 2020 a Servidora **Leonice de Fátima Nunes**, inscrita no CPF: 064.423.106-80 filha de Zilena das Dores Nunes e de Niso Antônio Nunes, do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 466/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2020 o Sr. **Vicente de Paulo Mateus**, inscrito no CPF: 231.791.636-15 filho de Irani Candida da Cruz e de Otávio Mateus Casiano para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Designa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social como Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, atribuindo-o o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Chefe do Executivo..

Art 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 467/2020

Dispõe sobre atualização monetária de valores e/ou de tabelas relativas aos impostos IPTU, ITBI, Taxa de Serviços Urbanos, Taxa de Serviços Diversos e Taxa de Licença, UFM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 2º e 3º da Lei n. 43/1997 (Código Tributário do Município de Campos Altos/MG) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **DECRETA**:

Art. 1º. Os valores das tabelas relativas aos impostos **IPTU** (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), **ITBI** (imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição), e taxas **Taxa de Serviços Urbanos**, **Taxa de Serviços Diversos** e **Taxa de Licença**, e **UFM** (unidade fiscal do município) do Município de Campos Altos (MG), ficam atualizados monetariamente pelo percentual de 7,32 % (Sete inteiros e trinta e dois por cento), com fulcro no IGP-M, índice acumulado nos meses do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2º. A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 3. Sobre cada guia de arrecadação de tributo, cota única, será cobrada, juntamente com o mesmo e na mesma guia, a Taxa de Expediente, e em caso de parcelamento, aquela também será parcelada pelo mesmo prazo.

Art. 4º. Para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, no exercício de 2020, a tabela para apuração do valor venal do imóvel passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

TABELA - VALOR DA UFM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2020

R\$4,35..... (QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

TABELA IPTU/2020

VALOR DO M ² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 23,08
SETOR B	R\$ 15,41
SETOR C	R\$ 10,51
SETOR D	R\$ 7,16
SETOR E	R\$ 4,96
VALOR DO M ² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M ²	R\$ 167,30
DE 80,00 A 199,99 M ²	R\$ 135,97
DE 40,00 A 79,99	R\$ 98,78
ATÉ 39,99	R\$ 68,21
BARRACÃO/SERVIÇOS	R\$ 117,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TABELA ITBI/2020

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 40,40
SETOR B	R\$ 24,61
SETOR C	R\$ 11,77
SETOR D	R\$ 5,83
SETOR E	R\$ 5,01
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M ²	R\$ 630,48
DE 80,00 A 199,99 M ²	R\$ 500,71
DE 40,00 A 79,99 M ²	R\$ 251,02
ATÉ 39,99 M ²	R\$ 125,54
BARRACÃO	R\$ 376,49
VALOR DO HECTARE DE IMÓVEL RURAL	
PADRÃO A (área de cerrado)	R\$ 7.795,45
PADRÃO B (área cultivada)	R\$ 7.795,45
PADRÃO C (área de cultura)	R\$ 4.960,73
PADRÃO D (área de campo limpo/boa topografia)	R\$ 4.960,73
PADRÃO E (área de campo acidentado)	R\$ 2.251,84

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Campos Altos (MG), 02 de janeiro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CESAR DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 468/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art 1º: Fica exonerado a partir do dia 03 de janeiro de 2020 o Servidor **CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA** do cargo comissionado de Assessor de Orçamento, Controle e Projetos Estratégicos

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 469/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 04 de janeiro de 2020 o Servidor **CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 470/2020

REGULAMENTA AS DATAS DE PAGAMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME LEI 791/2018 E DATAS DE PAGAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei 791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 10 de julho do corrente ano e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 10 de julho de 2020.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a emitir Taxas de Licença de Localização e Funcionamento para pagamento em 20 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 07 de janeiro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 471/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2020 o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES**, inscrito no CPF: **231.801.616-04**, filho de Ana Inocência de Jesus e de José Belmiro da Silva para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Obras Urbanas** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 472/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2020 a Servidora **ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS**, inscrita no CPF: **083.118.406-01** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 473/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2020 a Servidora **ANA CAROLINA ANDRADE REIS**, inscrita no **CPF: 004.782.566-98** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Execução Financeira**, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 474/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2020 a Servidora **CRISTINA IZABEL NUNES**, inscrita no **CPF: 081.959.336-29** filha de Maria Aparecida Ferreira Nunes e de Vander Nunes de Matos para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Projetos Sócio-Educativos Especiais, na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 475/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 06 de janeiro de 2020 o Servidor **PAULO RICARDO MACHADO BORGES**, portador do CPF: **091.434.126-02**, filho **Eliana Márcia Machado e de Fernando José Borges para ocupar o** Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse, na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 476/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 06 de janeiro de 2020 a Servidora **DANIELA MELO MENDONÇA**, inscrita no CPF: **062.149-376-70**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 477/2020

Dispõe sobre nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de Campos Altos/MG.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Em decorrência da eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrida em 06/10/2019, obedecendo aos termos da Lei federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 477/2012 de 02/01/2012 e suas alterações, ficam nomeados a partir do dia 10 de janeiro de 2020 os seguintes membros para comporem o Conselho Tutelar do Município de Campos Altos/MG, triênio 2020 a 2023:

-ELEITOS

Dulce Corrêa Teixeira
Jaqueline Maria Mateus Ferreira da Silva
Juçara Maria de Araújo Silva
Ana Francisca Pires Bernardes
Janianne Cristina Braz

-SULENTES

Daiana da Silva Rodrigues
Camila Érica Bragança Castanheira
Regina Mara Aparecida Moraes
Lucimar Nunes
Eliene Jordana Pereira Maximiliano Boaventura

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 478/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 13 de janeiro de 2020 o Sr. **JULIANO ALVES GARCIA**, inscrito no **CPF: 956.981.086-68** filho de Cleonice de Souza Garcia e de Sebastião Alves Garcia para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 479/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 13 de janeiro de 2020 a Servidora **ELAINE CRISTINA DOS REIS**, inscrita no CPF: **086.309.006-41** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 480/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado o Servidor **JEFFERSON TUROLA DOS REIS**, inscrito no **CPF: 712.614.516-00**, filho de Mirtes Turola e de José Secundino dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Epidemiologia**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 481/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 13 de janeiro de 2020 a Servidora **CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA**, inscrita no **CPF: 004.782.566-98** filha de Ana Batista Soares e de João Batista Soares para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Junta Militar, na Junta de Serviço Militar nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 482/2020

Designa os gestores das parcerias a serem firmadas através de Termos de Fomento entre as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Campos Altos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando as parcerias a serem celebradas através de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Altos – APAE, e a Vila Vicentina de Campos Altos – SSVP;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da mencionada lei;

DECRETA.

Art. 1º. Fica o Sr. VICENTE DE PAULO MATEUS, inscrito no CPF: 231.791.636-15, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Altos – APAE.

Art. 2º. Fica o Sr. VICENTE DE PAULO MATEUS, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a Vila Vicentina de Campos Altos – SSVP.

Art. 3º. Caberá aos gestores das parcerias:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II – informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar o Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput* do art. 62 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 4º. Será ainda de competência dos gestores todos os atos designados a estes por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverão os gestores ora designados tomar prévio conhecimento.

Art. 5º. A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 13 de janeiro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 483/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 14 de janeiro de 2020 a Servidora **JOSIANE MARTINS ELIAS**, inscrita no **CPF: 125.701.916-39** filha de **Eliana Martins Elias** e de **Antônio Alcides Neto** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Apoio à Geração de Trabalho e Renda, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 484/2020

Dispõe sobre o “Carnaval de Rua de Campos Altos 2020” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º - O “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”, na cidade de Campos Altos (MG), fica fixado para ocorrer nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, na Praça Benedito Valadares (via pública), sendo 4 noites e 2 matinês.

Art. 2º - Horários do “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”:

I – Dia 22/02 (sábado) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 23/02;

II – Dia 23/02 (domingo) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 24/02;

III – Dia 24/02 (segunda-feira) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 25/02;

IV – Dia 25/02 (terça-feira) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 26/02.

Art. 3º - Os barraqueiros e comerciantes temporários terão que requerer “**ALVARÁ ESPECIAL**” para trabalharem durante o evento, pagando previamente uma taxa de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para os 4 (quatro) dias de carnaval, sendo único o valor, independentemente de quantos dias o interessado funcionar.

§ 1º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” deverá ser requerido expressamente no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), até as 16 (dezesesseis) horas do dia **21.01.2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º - Instituição beneficente, reconhecida de Utilidade Pública pelo Município de Campos Altos (MG), poderá requerer e montar barraca isenta da taxa de que trata o *caput* deste artigo, e terá prioridade sobre os demais interessados.

§ 3º - Comerciantes que possuem comércio fixo no local do “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**” estarão isentos de solicitação e pagamento do “**ALVARÁ ESPECIAL**”, desde que estejam comerciando o mesmo tipo de mercadoria objeto do alvará em vigor; caso contrário, deverão requerer tempestivamente o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de ter o estabelecimento fechado, terem apreendidas as mercadorias, e sofrerem as demais sanções legais, tais como multas.

Art. 4º - Pessoas físicas ou jurídicas que alugarem cômodos no local do “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”, objetivando montar comércios, também deverão requerer e obter “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de fechamento do estabelecimento, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 5º - Os barraqueiros e comerciantes que estiverem comercializando mercadorias no local do “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**” sem o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, serão fechados, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 6º - O número de barracas que poderão ser montadas no local do “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**” será limitado a 10 (dez).

Art. 7º - Os interessados que tiverem deferidos seus alvarás especiais, e depois de recolhidas às taxas, receberão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o local e metragem no qual montarão sua barraca.

Art. 8º - Todos os comerciantes e barraqueiros deverão afixar em local visível que é proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, bem como o “**ALVARÁ ESPECIAL**” emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - No local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**” fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro e o uso de copos de vidro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 10 - Os vendedores ambulantes estarão proibidos de exercer suas atividades durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”.

Art. 11 - Fica proibida no local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**” a entrada de qualquer tipo de bebida, caixas de isopor, caixas térmicas e apetrechos análogos.

Art. 12 - De acordo com normas estabelecidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, por motivos de segurança fica **PROIBIDO** o uso de som automotivo durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”, no local onde será realizado o evento e adjacências. Carros com som automotivo que estiverem no local estarão sujeitos a receberem multas, além de serem removidos por guincho.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Campos Altos (MG).

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 14 de janeiro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 485/2020 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

**DECRETA TEMPORARIAMENTE
FLUXO DE MÃO DUPLA JUNTO
A RUA CORONEL FREDERICO
FRANCO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 68 inciso V da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Evento Carnaval de Campos Altos a ser realizado nos dias 22 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2020.

Considerando a competência do poder executivo, nos termos do artigo 16 inciso "II" "V" alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar o tráfego do trânsito de veículos automotores em decorrência do evento.

Considerando a necessidade de assegurar o fluxo de transeuntes nas mediações do evento resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a Rua Coronel Frederico Franco, entre os números 50 ao 144, passará atender o fluxo de veículos automotores e rolamentos no sentido de mão dupla.

Art. 2º - A permissão de tráfego de mão dupla junto aquela via iniciará no dia 18 de fevereiro de 2020 a partir das 07h00min, até as 19h00min do dia 28 de fevereiro do decorrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. As medidas de que trata o presente Decreto, poderá ser prorrogadas, caso persista a necessidade de regulamentar o fluxo de veículos naquele local.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 14 de janeiro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 486/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 16 de janeiro de 2020 o Servidor **JEFFERSON MARCELLUS MOTTA GONÇALVES**, inscrito no **CPF: 062.908.896-99 filho** de Sebastião dos Reis Gonçalves e de Solange de Fátima Gonçalves, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações, na Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 16 de janeiro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 487/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 27 de janeiro de 2020 a Servidora **ADRIELLE LAÍS NOGUEIRA inscrita no CPF: 104.731.426-60 filha de Marly Helena Nogueira e Luiz Gomes Nogueira** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Humano na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 488/2020

Designa Defensor dativo para os fins que se especifica.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, especialmente, em consonância com art. 179, § 2º do Regimento Jurídico dos Servidores Público, **DECRETA:**

Art. 1º: Designa o Servidor **ALEXANDRE CARLOS LEMOS DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF:** 059.179.276-18, OAB/MG 78.580, como defensor dativo do representado Thiago Amaral de Freitas, Servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Obras, Matrícula: 3679.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 30 de janeiro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 489/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 03 de fevereiro de 2020 a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: **012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho** e de **José Cornélio Bicalho** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 490/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 03 de fevereiro de 2020 a Servidora **ESTERLAINE GRAZIELA FREIRE**, portadora do CPF: **029.815.676-83** filha de **Luzdalma Borges** e de **José Valeriano Borges** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 492/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 03 de fevereiro de 2020 a Servidora **ALESSANDRA CARVALHO DA SILVA**, portadora do CPF: **676-675.706-04** filha de **Jurandir Afonso Carvalho e de Clóvis Carvalho** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Educação, na Secretaria Municipal da Educação desta Prefeitura Municipal.

32

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 493/2020

Prorroga prazo de Decreto nº 454/2019 que Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração das infrações cometidas pelo servidor Thiago Amaral de Freitas e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Fica prorrogado o prazo limite para conclusão dos trabalhos da comissão por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 11 de fevereiro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 494/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir do dia 17 de fevereiro de 2020 a pedido do próprio Servidor **EDSON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF nº **101.448.936-90**, filho de Inê Darce Ribeiro e de Edson Luiz dos Santos do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial**, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 495/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio **Servidor EDSON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 101.448.936-90, do **CARGO: Oficial de Administração III**, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 496/2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

- Em decorrência do festejo Carnavalesco comemorado em todo País;

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, nos dias 24/02/2020 - Segunda feira, com retorno às atividades dia 26 de fevereiro de 2020, a partir das 13h00min horas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 21 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 497/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de março de 2020 o Servidor **ROBERTO MARTINS DE BARROS**, inscrito no CPF: **787.582.466-49** filho de Ana Gomes de Barros e de Waldemar Martins Filho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Obras Urbanas**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de fevereiro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 498/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir de 28 de fevereiro de 2020 a Servidora **ESTERLAINE GRAZIELA FREIRE**, portadora do CPF: 029.815.676-83 filha de **Luzdalma Borges e de José Valeriano Borges** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 499/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 28 de fevereiro de 2020 a Servidora **ESTERLAINE GRAZIELA FREIRE**, portadora do CPF: **029.815.676-83** filha de **Luzdalma Borges** e de **José Valeriano Borges** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Programas e Projetos Especiais, na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de fevereiro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 500/2020

Instaura Sindicância para apuração das infrações cometidas pelo servidor **WILLER BORGES LEITE** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Instaurar Sindicância para apurar tais fatos alegados em desfavor do Servidor **WILLER BORGES LEITE**, conforme recomendação da Procuradoria Municipal, através do ofício s/n de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão encarregada da apuração do fato no artigo anterior:

- Kleber de Castro Castanheira – Presidente da Comissão;
- Moizés Junior da Costa – Secretário;
- Jefferson Turola dos Reis - membro.

Art. 3º: O prazo limite para conclusão dos trabalhos da comissão é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 28 de fevereiro de 2020

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 501 /2020

Instaura Sindicância para apuração das infrações cometidas pelo servidor **FERNANDO CARLOS PEREIRA FIÚZA** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Instaurar Sindicância para apurar tais fatos alegados em desfavor do Servidor **FERNANDO CARLOS PEREIRA FIÚZA**, conforme recomendação da Procuradoria Municipal, através do ofício s/n de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão encarregada da apuração do fato no artigo anterior:

- Kleber de Castro Castanheira – Presidente da Comissão;
- Moizés Junior da Costa – Secretário;
- Jefferson Turola dos Reis - membro.

Art. 3º: O prazo limite para conclusão dos trabalhos da comissão é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 28 de fevereiro de 2020

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 502/2020

Dispõe sobre destituição de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, DECRETA:

Art. 1º: Em virtude da não possibilidade de acúmulo de cargos de Conselheiro Tutelar e o cargo efetivo de Oficial de Administração I, fica a Senhora **DULCE CORREA TEIXEIRA** destituída do cargo de Conselheira do Conselho Tutelar de Campos Altos a partir de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 28 de fevereiro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 503/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 a Servidora **DULCE CORREA TEIXEIRA**, portadora do CPF: 965.428.706-44 filha de **Olga Teixeira de Camargos e de Mário Correa de Camargos** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 505/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 03 de março de 2020 a Servidora **NATHALY CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: **152.396.556-85** filha de Izabel Cristina Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 506/2020

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADA
PARA POSSE NO CARGO QUE SE MENCIONAM EM
DECORRÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO.**

**Em cumprimento ao Mandado de Segurança- Processo 0017947-83.2017.8.13.0115
exarado pelo MM Juiz da Comarca de Campos Altos;**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS (MG), no uso de suas atribuições legais
DECRETA:**

Art. 1º. Fica convocada a concursada abaixo relacionada, para ocupar o respectivo cargo que menciona, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em 19 de abril de 2015, para preenchimento de vagas previstas no Edital de Concurso Público n. 001/2014:

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

MARIA MADALENA NUNES

DOC:MG 10581430

NASC:06/08/1969

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocada relacionada no artigo anterior, deverá se apresentar dentro do prazo legal ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, toda documentação de acordo com o disposto na 14ª convocação do Edital nº 01/2014.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 03 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 507/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor do Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de março de 2020 o Servidor **GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **102.247.796-05**, filho de Maria da Dores Barros dos Passos, e de Evair dos Passos para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial**, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 508/2020

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

Considerando a destituição da Conselheira Tutelar a Sra. Dulce Corrêa Teixeira do cargo de Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 ao Cargo de Conselheiro Tutelar a Suplente **Daiana da Silva Rodrigues para atuar como membro efetivo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos, triênio 2020 a 2023.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº509 /2020

Dispõe sobre destituição de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, DECRETA:

Art. 1º: Em virtude da não possibilidade de acúmulo de cargos de Conselheiro Tutelar e de cargos em contratos temporários firmados com a Secretaria Municipal de Educação-Função: Professor e de Técnico em Educação Infantil, fica a Senhora **JUSSARA MARIA DE ARAUJO SILVA destituída** do cargo de Conselheira do Conselho Tutelar de Campos Altos a partir de 09 de Março de 2020.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG,09 de Março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 510/2020

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

Considerando a destituição da Conselheira Tutelar a Sra Juçara Maria Araujo Silva do cargo de Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 março de 2020 ao Cargo de Conselheiro Tutelar a Suplente Camila Érica Bragança Castanheira **para atuar como membro efetivo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos, triênio 2020 a 2023.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº5111/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

Sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no município de Campos Altos/MG.

Art. 1º: Este Decreto dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no município de Campos Altos/MG.

Parágrafo único: Serão acompanhados por Comitê Municipal a evolução e os resultados das ações adotadas, podendo o prazo ser prorrogado e/ou determinadas novas restrições de controle de propagação do Coronavírus.

Art. 2º. As medidas a serem adotadas estão em consonância com as orientações dos órgãos públicos e técnicos especialistas na área de infectologia, de ampla divulgação e dizem respeito às ações de controle de infecções não farmacêuticas destinadas a interromper a propagação do Coronavírus.

Art. 3º. As medidas deverão ser observadas e adotadas na forma de orientação e determinações, a toda a população, pessoas físicas e jurídicas de quaisquer áreas com enfoque:

Fica restrito o atendimento ao público em todas as repartições públicas desta municipalidade, devendo os trabalhos serem desenvolvidos apenas em âmbito interno, sem a circulação de usuários, ressalvados exclusivamente casos emergenciais a serem avaliados por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I – ÁREA DA EDUCAÇÃO

- a) Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas da Educação Fundamental nas instituições da rede municipal e privada de Campos Altos/MG;
- b) Ficam também suspensos os serviços de transportes escolares de alunos.
- c) Os atendimentos externos da Secretaria Municipal de Educação ficarão restritos ao atendimento ao público por tempo indeterminado, até que se reestabeleça a segurança dos servidores.
- d) Após o período descrito no item I a deste artigo 3º, será seguido o calendário escolar a ser definido pelo estado de Minas Gerais.

II – ÁREA DA SAÚDE:

- a) Consideram-se suspeitos de infecção humana pelo vírus COVID-19, aqueles casos definidos pelos protocolos do Ministério da Saúde;
- b) Compete ao profissional médico das unidades de saúde o atendimento ao paciente com suspeita de infecção, quando deverá proceder a triagem e recomendação de tratamento específico;
- c) Os pacientes com suspeita de infecção humana pelo vírus COVID-19, sem indicação de internação hospitalar, após receber atendimento, deverão retornar às suas residências para isolamento domiciliar;
- d) A rede privada de saúde deverá notificar o órgão municipal de vigilância epidemiológica sobre os pacientes atendidos;
- e) Os atendimentos odontológicos no serviço público municipal deverão se limitar às urgências e emergências;
- f) Ficam suspensas as atividades comunitárias como: grupos de terapias, encontros e reuniões com público da terceira idade, atividades físicas coletivas, como academias e ginástica e similares;
- g) Ficam suspensas as visitas em centros de atividades de idosos, nas instituições de longa permanência e hospitalares, ressalvados os acompanhantes por recomendação médica;

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por ato da Secretaria da Pasta, determinar a movimentação de pessoal, bem como requisitar de outras Secretarias Municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente do Coronavírus;

§ 2º Fica determinado a todos os profissionais da área da saúde dedicação intensiva nas ações de controle e emergência, podendo ser convocados fora do horário de trabalho, devendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde providenciar equipamento de proteção aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 3º Ficam suspensas as concessões de férias e licenças para servidores, salvo por questões médicas.

§ 4º Fica instituído estado de alerta em todo o sistema de saúde municipal.

§ Na UPA, os profissionais deverão usar equipamentos de proteção (máscaras), organizar o distanciamento dos usuários considerando um metro de distância entre pessoas, devendo solicitar a presença policial para suporte e manutenção da ordem e segurança no local.

III – ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Ficam suspensas por prazo indeterminado a realização de quaisquer eventos diversos, reuniões, feiras, festas, congressos e similares, sendo públicos ou privados com mais de 10 (dez) pessoas, sendo que cancelará os alvarás expedidos para esses fins.

Parágrafo Único: o prefeito municipal publicará, caso necessário, novo decreto determinando eventual prorrogação ou diminuição do prazo estipulado no caput deste artigo.

IV – ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficam suspensas, por prazo indeterminado os atendimentos e oficinas ofertados pelos CRAS, CREAS, devendo estes centros, restringirem suas atividades ao trabalho interno.

A Secretaria de Desenvolvimento Social também deverá funcionar só internamente, ressaltando os atendimentos ao público somente em casos essenciais e de emergência.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do município de Campos Altos/MG, nos termos da Lei nº 8666/93 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários às unidades de saúde do município e destinados ao enfrentamento da emergência.

A ações de controle e acompanhamento da execução deste decreto, bem como todas as ações de saúde pública na extensão do município de Campos Altos/MG, serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O presente decreto vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação. Podendo ser prorrogado por ato da mesma natureza do Prefeito Municipal, seguindo orientação do Secretario Municipal de Saúde.

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Campos Altos-MG, 18 de março de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 512/2020

cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e das outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, Paulo Cezar de Almeida, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19); atualizada para a declaração de pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID -19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID -19), visando a proteção da coletividade;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

Considerando a reunião do dia 19/03/2020 com representantes do Município e pessoal da área da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Sr. ELIAS BORGES RODRIGUES** - CPF:nº116.576.256-05

. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS:

- Vereador **MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER** – CPF: nº048.894.006-05.

. MÉDICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:

- **Dr. DAVI SALVIO DOMINGOS DE SOUZA** – CPF: nº 539.198.666-49

- **Dra. ANDREIA COUTO DOMINGOS** – CPF: nº 912.731.456-15

- **Dra. ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA** – CPF: nº 640.598.476-15

- **Dr. FÁBIO GALLUCCI** – CPF: nº 836.604.968-04

- **Dr. CÉLIO LOPES VIEIRA** – CPF: nº 317.781.356-68

- **Dra. NEILA CAROLINE ALVES AMARAL** – CPF: nº 098.475.646-98

- **Dra. PRISCILLA BARCELOS NASCIMENTO** – CPF: nº 962.083.842-49

- **Dr. MASSAR HORI** – CPF: nº 004.589.966-53.

. REPRESENTANTE ACIACA (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPOS ALTOS).

- **FERNANDO TEIXEIRA LEMOS** – CPF: nº 054.388.716-20.

. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.

- **ADALBERTO LUCIANO DA COSTA** – CPF: nº 093.884.336-29.

. REPRESENTANTE DA CLASSE DE DENTISTAS.

- **Dra. FABIANA SILVA E ROCHA** – CPF: nº 947.585.226-34.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- COORDENAÇÃO EPIDEMIOLOGIA.
 - **Sra. DANIELA DE FÁTIMA SILVA** – CPF: nº 079.132.356-08.

- COORDENAÇÃO IMUNIZAÇÃO.
 - **Sra. KÁTIA MEDEIROS DOS SANTOS** – CPF: nº 093.320.666-63.

- COORDENAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
 - **Sr. GASPAR FRANCO DOMINGOS SANTIROCCHI** – CPF: nº 998.979.896-68.
- COORDENAÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA.
 - **Sra. CRISTIANA MORAIS TEIXEIRA** – CPF: nº 052.259.596-01.

- PASTOR EVANGÉLICO.
 - **Sr. EMERSON SILVA** – CPF: nº 863.611.636-87.

- PADRE.
 - **Sr. ADELSON JOSÉ DE SOUZA** – CPF: nº 035.591.606-18.

- NUTRICIONISTA.
 - **Sra. BRUNA MARTINS CHAVES** – CPF: nº 067.426.626-97.

- ASSISTENTE SOCIAL – SAÚDE.
 - **Sra. SILMA IZABEL DE MORAIS GONÇALVES** – CPF: nº 617.765.486-04.

- FARMACÊUTICO – FARMÁCIA DE MINAS.
 - **Sr. VICENTE DE PAULA JUNIOR** – CPF: nº 059.573.286-00.

- REPRESENTANTE VILA VICENTINA.
 - **Sr. RANIELLE CRISTINE CEARENSE GARCIA** – CPF: nº 104.216.096-13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA – STA CASA.
- **LETICIA GONZAGA DO VALE BIANE** – CPF: nº 065.120.916-12.

- ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA PRONTO ATENDIMENTO
- **Sra. GISLENE CARLA DE OLIVEIRA** – CPF: nº 075.832.346-89.

- REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR.
- **Sr.TENENTE WAGNER DE PAULO NASCIMENTO** – CPF: nº 983.975.596-04.

- REPRESENTANTES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
- **Sra. DAIANA APARECIDA ANDRADE DE DEUS** – CPF: nº 092.253.276-17
- **Sra. IZABETE DOS REIS BORGES GALVÃO** – CPF: nº 942.052.306-30.

- ENFERMEIRAS ATENÇÃO PRIMÁRIA:
- **Sra. JORDÂNIA CANDIDO DAVI DA CRUZ** – CPF: nº 092.742.136-46
- **Sra. ANALICE NOGUEIRA ALVES RODRIGUES** – CPF: nº 053.997.166-90
- **Sra. BRUNA MARIA LOURENÇO TENÓRIO CORDEIRO** – CPF: nº 092.623.966-00
- **Sra. DANIELA SOARES BRAGA** – CPF: nº 061.357.356-08
- **Sra. MARIA GABRIELA LEMOS PEREIRA DE PAIVA** – CPF: nº 068.051.816-90.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação imediata do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura de Campos Altos e de suas autarquias, com ressalva as de extrema necessidade devendo de ser fundamentada sua urgência pela autoridade solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no Departamento médico a ser criado pelo comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus, para sua avaliação;

III – qualquer suspeita de contágio ou pessoas que chegaram de viagem fora do País, Estado ou Cidades com maiores casos confirmados do CORONAVÍRUS – COVID-19 deverão de procurar imediatamente a rede de saúde Municipal, ou devendo qualquer do povo denunciar junto a secretaria de Saúde do Município através de telefone ou mensagens via whatsapp;

IV – suspensão geral do atendimento presencial ao público junto aos prédios públicos do Município, com extensão a todas as secretarias municipais.

V – suspensão das atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI – suspensão geral de todas as aglomerações de pessoas, a exemplo os cultos evangélicos, ecumênicos, missas, reuniões de grupos solistas em bares e festas, rotarianos dentro outros do gênero.

VII – suspensão gradativa das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

Art.4º os procedimentos discutidos pelo comitê aprovado junto as assembleias deverão de ter eficácia imediata.

Art. 5º Junto ao Pronto Atendimento Municipal deverá de ser direcionado o atendimento para urgências utilizando o protocolo de Manchester.

Parágrafo Primeiro: Os acompanhantes deverão de ser restritivos, terão direito de acompanhante somente idosos, crianças e deficientes, ou os casos imprescindíveis atestado pelo médico a sua extrema necessidade.

Parágrafo Segundo: Será organizado fluxo de entrada e saída dos pacientes no PAM e da Equipe para atendimento.

Art.6º A Secretaria de Saúde do Município, deverá de providenciar imediatamente, aquisições de EPI (Equipamento de proteção Individual), máscaras cirúrgicas, N95, gorro, avental, pro pé, álcool em gel 70%, realizando sua distribuição junto aos setores do Município de acordo com a suas necessidades e demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.7° Junto aos Postos de Saúdes (PSFs), o funcionamento será interno com as portas fechadas, as consultas eletivas ficarão suspensas por prazo indeterminado, as receitas serão entregue em casa pelos Agentes Comunitário de Saúde - ACS.

Parágrafo Único: as Gestantes que não se enquadrarem em gravidez de risco, serão atendidas com sete, oito e nove meses de gestação, as demais faixa etária de um a seis meses a principio terá seu pré-natal suspenso, podendo depois serem atendidas espaçadamente.

Art.8° Os médicos dos Postos de Saúde, farão uma relação do que poderá ser atendido, devendo dar prioridade e preferência, junto aos casos de maior necessidade e complexidade.

Parágrafo Primeiro: Os curativos, serão realizados e acompanhados em casa por um profissional da saúde, devendo otimizar a limpeza e a desinfecção.

Parágrafo Segundo: As cirurgias eletivas depois de uma nova avaliação e diagnostico médico, poderá ser cancelada pelo profissional, devendo em seguida ser relatado e atestado o risco do paciente, da mesma forma os exames eletivos também poderão ser cancelados.

Art.9° O tratamento fora do domicilio, deverá de ser restrito, devendo de dar preferência aos tratamentos de oncologia, hemodiálise e urgências atestadas pelo medico responsável pelo paciente.

Art.10 Todos os veículos do Município, em especial as ambulâncias, deverão de passar diariamente por desinfecção sanitária.

Art.11 As creches e escolas publicas ou privadas deverão de permanecer fechadas por tempo indeterminado.

Art. 12 Ficará suspenso qualquer evento público ou privado com publico acima de 20 pessoas, devendo ser respeitado por um período indeterminado.

Art. 13 Nos pequenos comércios ficará restrito a permanência de mais de 10 (dez) pessoas, devendo ser observado pelos comerciante uma rotatividade de pessoas no período e um hora. Nos médios/grandes comércios ficará restrito a permanência de no máximo (vinte) pessoas, devendo ser observado pelos comerciante uma rotatividade de pessoas no período de uma hora.

Art.14 Nos velórios, serão limitados o numero de 10 (dez) visitantes simultaneamente, devendo ser realizado um rodízio entres as pessoas visitantes.

Art.15 O atendimento interno e as visitas sociais só serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social em caráter emergencial.

Art.16 As equipes de imunização realizarão as vacinas junto aos domicílios dos requerentes, e para as vacinas de rotina, o solicitante deverá agendar com os técnicos das salas de vacinas junto aos Postos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.17 O Laboratório Municipal também terá seus trabalhos reduzidos internamente, podendo atender os casos urgentes com a prescrição do medico atestando urgência.

Art.18 As academias ficarão limitadas ao acesso de no máximo (dez) pessoas, no período de revezamento de uma hora. Devendo ser higienizado todos os equipamentos ao encerramento de cada atividade.

Art.19 Ficarão suspensos todo o comércio e atividade realizada junto a feira livre.

Art.20 O descumprimento desta norma poderá incorrer o agente em multa administrativa, interpelação e responsabilidade cível até responsabilidade criminal

Parágrafo Único: Qualquer ato do agente tanto omissivo quanto comissivo que produzir efeitos de propagação contra a Saúde Publica, será visto como crime devendo de responder pelo dano causado e suas extensões.

Art. 21 Este decreto tem eficácia plena e imediata, devendo surtir seus efeitos tão logo sua publicação, podendo ser revogado ou aditado a qualquer momento pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Revoga-se s as disposições em contrario.

Campos Altos 20 de março de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 513/2020

**PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO
DECRETO Nº 506 DE 03 DE MARÇO DE 2020 QUE
DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADA
PARA POSSE NO CARGO QUE SE MENCIONAM
EM DECORRÊNCIA DE APROVAÇÃO EM
CONCURSO.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, e como medida preventiva à propagação do novo Coronavírus (COVID 19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para a convocada a Sra Maria Madalena Nunes apresentar toda documentação de acordo com o disposto na 14ª convocação do Edital nº 01/2014.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 25 de março de 2020

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 514/2020.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, e como medida preventiva à propagação do novo Coronavírus (COVID 19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde e os Decretos Municipais 511 de 18 de março de 2020 e 512 de 20 de março de 2020 e Resoluções 01 e 02 de 2020, e art. 208 da Lei 18/91, **RESOLVE:**

Art. 1º: Alterar o horário de funcionamento das Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Campos Altos, localizada na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 e suas respectivas Secretarias Municipais e Autarquias, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID19), da seguinte forma:

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o horário de funcionamento nas repartições públicas, será das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 2º: Sem prejuízo junto aos trabalhos do Executivo, poderá o servidor Municipal realizar suas atividades sobre o regime de Home Office, (Trabalho em Casa) devendo o servidor permanecer em sua residência evitando o quanto possível contato com outras pessoas.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.

Campos Altos-MG, 25 de Março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 518/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio Servidor a partir do dia 31 de março de 2020 o Sr. **CIL FARNEY DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 488.774.926-00**, filho de Conceição Maria de Oliveira e de Hermam Brix de Oliveira do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gestão Financeira**, na Secretaria Municipal da Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 519/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar o Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 1º de abril de 2020 o Sr. **EMERSON SILVA**, inscrito no CPF: **863.611.636-87**, filho de Margarida Ferreira Gomes Silva e de Álvaro Souza Silva para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gestão Financeira**, na Secretaria Municipal da Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de abril de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 520/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 1º de abril de 2020 a Servidora **LUCIMEIRE DE FÁTIMA RODRIGUES**, inscrita no CPF: **038.202.276-95**, filha de Maria de Fátima Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Seção de Serviços Urbanos**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de abril de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 522/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a Servidora a partir de 02 de abril de 2020 a Sra **DULCE CORREA TEIXEIRA**, portadora do CPF: **965.428.706-44** filha de **Olga Teixeira de Camargos e de Mário Correa de Camargos** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 523/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59 inciso XXI, e o artigo 90 § 2º, artigo 109 § 3º e artigo 120 § 3º alínea " b " da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que há caso concreto e demais casos suspeitos no município de Campos Altos pelo (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município de Campos Altos é reconhecido como uma cidade turística, tendo o segundo maior Santuário reconhecido pelo Vaticano, é atualmente um dos maiores focos de turismo religioso na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, onde recebe a visita de mais de 100.000 (cem mil) fiéis.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto a da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais junto a resolução Nº 20/2020 em decorrência da pandemia de Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a eficácia deste Decreto encontra-se guardada junto ao reconhecimento conclusivo previsto no caput do Art.65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providências;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*;

CONSIDERANDO que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos ou suportes físicos na rede pública).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Campos Altos - Minas Gerais, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua publicação, em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde com fins específicos de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único: As medidas previstas neste decreto poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos, ou prorrogados, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da administração direta e indireta, bem como os terceirizados, para atender às demandas prioritárias da secretaria Municipal de Saúde, ficando, ainda, autorizado as contratações emergenciais temporárias de profissionais da área de saúde para atuar no debelamento e controle da emergência, sendo que os contratos não poderão ser superiores a 180 (cento e oitenta dias) sempre respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único: As demais Secretarias do Município deverão de trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todo o apoio necessário, naquilo que tange a real necessidade de prevenção e enfrentamento e combate ao COVID-19.

Art. 3º Fica autorizado quando necessário, a convocação de servidores públicos municipais lotados na área da saúde ou não que estejam em férias ou licença sem vencimentos, bem como o remanejamento temporário de servidores da área de saúde para prestação de serviços nas unidades de saúde, nas unidades de pronto atendimento ou hospital público ou particular conveniados ao Município.

Parágrafo Único: Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar quaisquer ações de resposta à crise pandêmica, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de saúde e assistência social junto à população mais necessitada.

Art. 4º Ficam autorizados, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro logo após a cessação da situação de calamidade pública, isto é, de acordo com a disponibilidade financeira e avaliação administrativa ou judicial ou preços de mercado.

§ 1º O Município de Campos Altos, poderá ceder em caráter temporário, ainda que seja para instituições privadas, equipamentos ou insumos para manutenção de serviços básicos como hospitais, pronto atendimentos, dentre outros do gênero.

§ 2º Compete aos dirigentes máximos dos órgãos deliberativos e dirigentes direto da Administração Pública, decidir motivadamente sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Diante da situação de Urgência e Emergência vislumbrada no Município de Campos Altos, fica estabelecido que a compra de insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos e todo e qualquer item de atendimento á população, visando combater a pandemia COVID-19, tantos quantos forem necessários á adequada superação da crise pandêmica, se desenrole de forma rápida e efetiva na administração publica direta e indireta, dentro dos parâmetros legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Para efeitos no disposto deste Decreto, aplicam se necessário as suspensões e dispensas previstas no Art.65 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art.8º Fica autorizado a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020 a exemplo do IPTU.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto, com ampla divulgação.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas e não parceladas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 9º Ficam suspensos, pelo prazo de sessenta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta incluindo os processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 03 de Abril de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 524/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 03 de abril de 2020 o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES**, inscrito no CPF: **231.801.616-04**, filho de Ana Inocência de Jesus e de José Belmiro da Silva do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Obras Urbanas** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 525/2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS
MEMBROS DO COMITÊ DE
ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, Paulo Cezar de Almeida, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, e.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19); atualizada para a declaração de pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID -19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Considerando a Lei federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID -19), visando a proteção da coletividade;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando a reunião do dia 19/03/2020 com representantes do Município e pessoal da área da Saúde;

Considerando a reunião realizada no dia 09/04/2020, com a presença de membros do Comitê Gestor de enfrentamento à crise e representantes do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, que contará com mais um representante da Câmara dos Vereadores, que passará assim ser representada:

·REPRESENTANTES DA CÂMARA DOS VEREADORES:

Vereador: **MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER** – CPF: n°048.894.006-05;

Vereador: **FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO** – CPF : 117.117.426-86

Art. 2º. Deverão todas as instituições bancárias em funcionamento no município, disponibilizarem um servidor para organizar as filas nos entornos das agências a fim de se evitarem tumultos e aglomerações de pessoas, devendo as mesmas serem dispostas respeitando-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os ocupantes

Art.3º. O descumprimento desta norma poderá incorrer o agente em multa administrativa, interpelação e responsabilidade cível até responsabilidade criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único: Qualquer ato do agente tanto omissivo quanto comissivo que produzir efeitos de propagação contra a Saúde Pública, será visto como crime devendo de responder pelo dano causado e suas extensões.

Art. 4º. Este decreto tem eficácia plena e imediata, devendo surtir seus efeitos tão logo sua publicação, podendo ser revogado ou aditado a qualquer momento pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Revoga-se todas as disposições em contrario.

Campos Altos, 09 de abril de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 526/2020.

RATIFICA E HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, Paulo Cezar de Almeida, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19); atualizada para a declaração de pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID -19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID -19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO as Resoluções de nº 1, 2, 3 e 4, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID 19;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º - Ratifica e homologa integralmente as disposições das Resoluções de nº 1, 2, 3 e 4 do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID 19, para que surtam seus efeitos em seus regulares termos;

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação sem prejuízo das medidas já adotadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID 19 .

Campos Altos 15 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 527/2020

**PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO
DECRETO Nº 513/2020 QUE DISPÕE SOBRE
CONVOCAÇÃO DE CONCURSADA PARA POSSE
NO CARGO QUE SE MENCIONAM EM
DECORRÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, e como medida preventiva à propagação do novo Coronavírus (COVID 19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º: Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo para a convocada a Sra Maria Madalena Nunes apresentar toda documentação de acordo com o disposto na 14ª convocação do Edital nº 01/2014.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 23 de abril de 2020

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 529/2020

ACRESCENTA O PARÁGRAFO UM E DOIS JUNTO AO CAPUT DO ARTIGO PRIMEIRO, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DO DECRETO MUNICIPAL 512/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, Paulo Cezar de Almeida, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19); atualizada para a declaração de pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID -19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID -19), visando a proteção da coletividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

Considerando a reunião do dia 19/03/2020 com representantes do Município e pessoal da área da Saúde.

Considerando os Decretos Municipais nº 511/2020 e 512/2020.

Considerando a titularidade das deliberações e decisões discutidas juntas as assembleias pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta junto ao artigo primeiro do Decreto nº 512 os parágrafos primeiro e segundo com as seguintes redações:

Parágrafo Primeiro: O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 poderá em complemento desta norma, editar instruções normativas próprias com efeito legal e análogo a este Decreto, como medida de prevenção e enfrentamento da doença, tornando explícito com eficácia plena suas deliberações com efeito *erga omnes*.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que o descumprimento quando às deliberações instituídas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Campos Altos-MG, ensejará em aplicação de multa estabelecidas na nova redação do Artigo 20 deste Decreto.

Art. 2º. Da nova redação ao artigo 20 do Decreto 512/2020 o qual passará ter a seguinte redação:

Art.20: No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações contidas na norma Federal e Estadual, tal quaisquer das deliberações e resoluções impostas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, deverá o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei para salvaguarda e garantia da ordem publica sem prejuizo das seguintes sanções:

I – No caso de descumprimento multa de R\$855,00 (oitocentos cinquenta e cinco reais);

II – No caso de primeira reincidência multa de R\$2.855 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais);

III – No caso contínuo, cassação do alvará de funcionamento e fechamento compulsório pelas autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Primeiro: Qualquer ato do agente tanto omissivo quanto comissivo que produzir efeitos de propagação contra a Saúde Pública, será visto como crime devendo de responder pelo dano causado e suas extensões.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta norma além das sanções descritas nos incisos I II e III deste artigo poderá levar ao agente causador do dano a responsabilidade cível e criminalmente pela sua conduta.

Art. 3º. Revoga-se s as disposições em contrario, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 29 de abril de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 530 de 30 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO CONTROLADO E GRADATIVO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES QUE ESTEJAM SUSPENSAS OU RESTRITAS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providencias;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresse no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF e art. 7º da Lei 8.080/1990) com a consequente descentralização da execução de serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a existência, de apenas 01 (um) caso confirmado de infecção do COVID-19 no Município de Campos Altos com uma população em média de 15.461 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um) habitantes conforme o último censo de 2019 fornecido pelo IBGE, o que corresponde a 0,000064% de infecção junto a população campos-altense.

CONSIDERANDO que no último boletim epidemiológicos dos 09 (nove) casos suspeitos houve 08 casos negativos, os quais permanecem ou permaneceram em isolamento domiciliar e sem agravamento que justifique intervenção hospitalar neste momento;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 sobretudo o distanciamento social desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, à exemplo dos convênios firmados com as Associações que lidam com a saúde pública, o Município necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que a manutenção de restrições rigorosas, e até mesmo de suspensões sobre as atividades comerciais e empresariais têm impossibilitado a existência de negócios, especialmente de micro e pequenas empresas, cujos efeitos já são sentidos na economia e no desemprego;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 512 de 20 de março de 2020, por unanimidade, conforme Ata lavrada do dia 27 de abril, deliberou pelo retorno controlado e gradativo das atividades presenciais do comércio;

CONSIDERANDO que o aumento da demanda na segurança pública perpassa pelo empobrecimento da população, ocasionado, em grande parte, pela perda da renda e pelo desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais, em coletiva de imprensa realizada no dia 23/04/2020, declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrição às atividades presenciais do comércio e outros setores no Estado, dentre as próximas semanas, declarando ainda que compete aos Municípios, através de seus prefeitos, a deliberação de medidas de restrição nos Municípios respectivos, cabendo ao Estado a orientação geral.

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 02 de maio de 2020 passam a vigorar, no Município de Campos Altos, em relação às atividades comerciais, empresariais e outras, as regras estabelecidas no presente Decreto, as quais visam o enfrentamento à COVID-19 e a manutenção da economia municipal.

Art.2º. Ficam mantidas as praticas de distanciamento social, recomendadas pelo Governo como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Campos Altos, observadas as determinações deste Decreto.

Art.3º. Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar ou reduzir a transmissão comunitária da COVID19, utilizando-se, preferencialmente, máscaras confeccionadas em tecido, atendidas as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº3/2020/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Parágrafo Único: É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias áreas por todos aqueles que estiverem, utilizarem ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços ou estabelecimentos:

- I - transporte coletivo de passageiros;
- II - terminal rodoviário;
- III - táxi, transporte por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;
- IV - estabelecimentos considerados essenciais;
- V - estabelecimentos comerciais e empresariais em geral;
- VI - repartição publica.

Art.4º. Fica autorizado as atividades presenciais controladas e com restrições, de estabelecimentos comerciais ou empresariais em geral, com as exceções estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Decreto, e desde que observadas as regras abaixo relacionadas, naquilo que lhes for cabível, sendo que o cumprimento de tais regras é da responsabilidade dos próprios estabelecimentos:

I - o funcionamento das lojas comerciais da cidade de Campos Altos, reestabelece normalmente os seus horários de funcionamento;

II - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários ou terceirizados, ou água corrente e sabão;

III - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ou demais pessoas que acessarem as lojas, fabricas, guichês, caixas ou demais setores do estabelecimento, ou água corrente e sabão líquido;

IV - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de funcionários terceirizados, clientes ou eventuais frequentadores;

b) organizar filas com marcação e distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de entrada, para que não haja aglomeração de pessoas;

d) controlar o acesso para, no máximo, 2 (dois) representantes por família ou grupo social, nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como bancos, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, açougues, farmácias etc.;

e) obrigatoriedade de afixação de cartazes nas portas das lojas, estabelecendo o número de pessoas que poderão estar dentro do estabelecimento;

V - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, com limpeza permanente, inclusive utilizando produtos específicos para o combate ao coronavírus, como por exemplo álcool 70%, água sanitária etc.;

VI - adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicilio (*delivery / e-commerce*) ou retiradas rápidas de produtos ou mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VII - adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados;

VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IX - manter os provadores higienizados a cada prova;

X - definir escalas e revezamento entre os funcionários a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;

XI - priorizar, de forma absoluta, o atendimento aos idosos, gestantes e demais pessoas que estejam no grupo de risco da COVID19, estabelecendo horários diversos para tais atendimentos;

XII - proibição de atendimento a consumidores desprovidos de máscara de proteção das vias aéreas;

XIII - aos restaurantes, será permitida a entrada e consumo no local desde que, seja um cliente por mesa servidos em prato feito (PF) ou marmitex, devendo higienizar as mesas, cadeiras, menus e demais objetos após o uso por cada cliente, devendo reduzir o numero de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;

XIV - aos bares e lanchonetes ou similares será permitido o funcionamento delivery ou retirada na porta do estabelecimento, restando proibido o consumo de bebidas ou alimentos dentro do recinto.

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo ensejará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, ou fechamento compulsório do estabelecimento, conforme legislação vigente.

Art.5º. Os estabelecimentos bancários e creditícios devem, além de observar naquilo que for compatível às regras estabelecidas neste Decreto, cuidar de direcionar o usuário para os serviços de *internei banking* ou, quando não possível, para os terminais de autoatendimento, devendo, neste caso, manter a higienização permanente de todos os terminais, além de dar suporte e orientação aos clientes, sendo responsáveis pela organização da fila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único. Fica expressamente proibido a redução da carga horária junto ao atendimento ao público pelos bancos e instituições financeiras, deverão ainda manter o número adequado de servidores limitando o tempo de espera para o atendimento ao público.

Art.6º. Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - lotação máxima de 30% da capacidade do local definido no alvará de funcionamento ou vistoriado mediante laudo fornecido pela Polícia Militar do Corpo de Bombeiros.

II - reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

III - manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

IV - demarcações e orientações para manter distâncias de, ao menos, 2,5 metros entre as fileiras de bancos ou assentos;

V - demarcação de 1,5 metros de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;

VI - utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que não estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII - manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

Art.7º. Os velórios devem ter limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas por vez nas salas onde ocorrerem, respeitando-se a distância mínima de 1,5 metros, não podendo ter aglomerações superiores a 20 (pessoas) nos ambientes comuns destes locais, além de ser necessária a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos presentes no local.

Parágrafo único. Ficam proibidos velórios, cerimônias com corpo presente e comparecimento a enterros de pessoas que tenham falecido em decorrência da COVID- 19, face ao risco de transmissão da doença, à exceção de 2 (duas) pessoas da família que não estejam em grupo de risco, devendo ser monitorada posteriormente pela rede pública de saúde, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

que o familiar deverá utilizar máscara de proteção das vias aéreas, ficando proibido o contato com o corpo ou mesmo a aproximação a menos de 3 metros.

Art.8º. Recomenda-se que os estabelecimentos em geral dispensem das atividades laborais presenciais, as pessoas que estejam nos grupos de risco descritos pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possibilitando a eles a realização de trabalho remoto (*home office*), antecipação de férias ou outras formas de liberação remunerada.

Art.9º. As academias de musculação, ginástica, crossfit, pilates (individualizado), yoga e personal trainer, poderão atender ao público a partir das 06h (seis) horas da manhã e até o horário Máximo de 22h (vinte e duas) horas, o qual e estendido a fim de diminuir fluxo de pessoas em horários concentrados, e desde que sejam cumpridos, obrigatoriamente, no mínimo o seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas:

I - manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores, afixando cartaz informando a capacidade máxima do estabelecimento, já calculado o distanciamento ora fixado;

II - Instalar os equipamentos de forma a que fiquem com distancia mínima de 2,5 (dois e meio) metros uns dos outros, devendo ser realizadas demarcações no piso atestando referida distancia;

III - disponibilizar álcool em gel ou álcool liquido 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;

IV - disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quanto forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos);

V - disponibilizar nas entradas e saídas, pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados;

VI - determinar aos frequentadores a higienização de seus objetos pessoais, logo na entrada do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VII - fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários, e na saída;

VIII - agendar os horários dos frequentadores, sendo permitidos treinos de até 50 minutos;

IX - a cada troca de turno de frequentadores, o estabelecimento deverá realizar uma parada de no mínimo 10 minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, ficando proibido o cruzamento de alunos de um turno com o outro, anotando-se ainda o registro da limpeza a (data, hora e responsável);

X - não será permitido o revezamento de máquinas e equipamento, devendo os treinos serem estruturados de forma a cumprir esta obrigatoriedade e, de preferência, treinos em dias alternados;

XI - utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;

XII - setorizar o ambiente para uso ordenado do espaço através da utilização fitas de sinalização.

XIII - providenciar lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

XIV - autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não podendo utilizar os bicos de bebedouros;

XV - providenciar bebedouros com distanciamento mínimo de 2,0 metros, o qual somente poderá ser utilizado para abastecer garrafas, se necessário;

XVI - desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador, liberando a entrada por meio da apresentação de documentos, bem como efetuar registro manual do horário de entrada e saída;

XVII - certificar acerca da higiene das mãos e calçados pelos clientes e colaboradores;

XVIII - manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

XIX - nos ambientes providos de aparelhos de ar condicionado, intensificar a limpeza e higienização dos filtros, conforme os planos de manutenção preventiva estabelecidos;

XX - proibir o uso de ventiladores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

XXI - proibir o uso dos vestiários, permitindo apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;

XXII - proibir a realização de avaliações físicas de qualquer natureza em salas fechadas;

XXIII - autorizar o acesso à academia apenas a frequentadores que estejam com os cabelos presos;

XXIV - controlar preferencialmente a testagem de temperatura (por meio de aparelho sem contato), recomendando-se o não atendimento de pessoas que apresentarem febre;

XXV - promover notificação previa aos clientes sobre as condições obrigatórias para o retorno ao recinto;

XXVI - recomenda-se afastar das atividades presenciais, observada a legislação vigente, os colaboradores pertencente ao grupo de risco para COVID-19;

XXVII - fornecer a todos os colaboradores os equipamentos de proteção individual, conforme seus programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA), os quais não poderão manter contato físico com os frequentadores.

Art.10. Permanecem fechados estádios, ginásios, quadras poliesportivas e equipamentos públicos destinados à prática de esportes, além de permanecerem suspensos todos os eventos, públicos e privados, em locais fechados ou abertos, com público superior a 30 (trinta) pessoas.

Art.11. As entidades educacionais em geral seguirão as normas estabelecidas, dentro das esferas de competência, pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, sendo que, na hipótese de serem liberados para funcionamento, os mesmos deverão observar as restrições e recomendações estabelecidas pelo Poder Público.

Art.12. As atividades fiscalizadoras deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária, Posturas e Polícia Militar e Polícia Civil.

§ 1º. Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização, ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, as quais estão referenciadas no Decreto nº 512/2020 e sua retificação, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

§ 2º. O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista no parágrafo anterior, também importará em responsabilização civil e administrativa, inclusive na suspensão ou cassação da Licença de Funcionamento.

Art.13. As medidas de restrição e prevenção sanitária estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art.14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas integralmente no que com ele não contrariem, as disposições estabelecidas junto ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19.

Art.15. Os demais casos omissos serão regulamentados por decreto do executivo, revoga-se todas as disposições em contrario, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 30 de abril de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 532/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 12 de maio de 2020 a Sra. **JOSILENE APARECIDA NEVES**, inscrita no CPF: 037.704.236-66 filha de José Gonçalves Neves e de Conceição Herculana Neves para ocupar o cargo de Chefe da Seção de Formalização de Contratos e prestadores de serviço, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de maio de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 533/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO DECRETO Nº 511/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG.

Art. 1º: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por igual período o prazo do Decreto nº 511/2020 de 18 de março de 2020 que **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG.**

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 19 de maio de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 534/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADA PARA POSSE NO CARGO QUE SE MENCIONA EM DECORRÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO.

Em cumprimento ao Mandado de Segurança- Processo 0017947-83.2017.8.13.0115 exarado pelo MM Juiz da Comarca de Campos Altos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS (MG), no uso de suas atribuições legais **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeada a concursada abaixo relacionada, para ocupar o respectivo cargo que menciona, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em 19 de abril de 2015, para preenchimento de vagas previstas no Edital de Concurso Público n. 001/2014:

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

MARIA MADALENA NUNES

DOC:MG 10581430

NASC:06/08/1969

§ 1º. O cargo se enquadra no **NÍVEL I, GRAU INICIAL**.

§ 2º. A posse fica condicionada à constatação de que o candidato:

- a) no Atestado de Saúde Ocupacional fornecido pelo perito indicado pelo Município de Campos Altos (MG), **esteja APTO** para o exercício da função para a qual foi nomeado;
- b) **tenha apresentado tempestiva e regularmente toda a documentação exigida;**
- c) **não esteja incurso em acumulação vedada pela Constituição Federal;**
- d) **tenha cumprido todas as condições previstas no Edital de Concurso Público n. 001/2014 e na legislação aplicável à matéria.**

§ 3º. Na constatação de qualquer impedimento, a nomeação do candidato será declarada sem efeito, bem como eventual posse.

§ 4º. A posse do candidato habilitado fica designada para o dia 20 de maio de 2020 às 10h00m, na sede do Município, na Rua Cornélia Alves Bicalho, n. 401, Centro, em Campos Altos (MG).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 20 de maio de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 535 /2020

Autoriza a cessão do servidor público Fernando Carlos Pereira Fiuza para ocupar cargo de Enfermeiro na Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso das atribuições que lhe são constitucional e legalmente conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido o servidor público municipal **Fernando Carlos Pereira Fiuza, CPF 054.387.616-04**, Especialista em Saúde- Enfermeiro, carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde (lotado no Pronto Socorro Municipal), para prestar serviços junto a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos ocupando cargo de Enfermeiro.

Art. 2º. A Santa Casa de Misericórdia deverá encaminhar a folha de ponto, bem como a relação de plantões e/ou carga horária, até o dia 15 de cada mês, para que as informações sejam repassadas ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O servidor deverá se apresentar para início das atividades de trabalho no estabelecimento de saúde supramencionado ao primeiro dia do mês de Junho de 2020.

Art. 4º. O Município de Campos Altos (MG) poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, na forma legal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos-MG, 25 de maio de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ELIAS BORGES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 537/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido a partir de 1º de junho de 2020 o Sr. **Vicente de Paulo Mateus**, inscrito no CPF: 231.791.636-15 filho de Irani Candida da Cruz e de Otávio Mateus Casiano do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 539/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidora de cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a Sra. **JOSILENE APARECIDA NEVES**, inscrita no CPF: 037.704.236-66 filha de José Gonçalves Neves e de Conceição Herculana Neves do cargo de Chefe da Seção de Formalização de Contratos e prestadores de serviço, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 540/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de junho de 2020 a Sra. **JOSILENE APARECIDA NEVES**, inscrita no CPF: 037.704.236-66 filha de José Gonçalves Neves e de Conceição Herculana Neves para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde, na Secretária Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 541/2020

Dispõe sobre concessão de licença a Servidor Municipal para fins políticos, nos termos do art. 81, V, da Lei Municipal n.º 18/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida licença para fins políticos, a partir de 04 de junho de 2020, nos termos do art. 81, inciso V, da Lei Municipal n.º 18/91, ao servidor municipal candidato a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano, a saber:

- **Frederico Nery Andrade Ribeiro**
Matricula: 006461
Advogado Assistencialista

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 542/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 1º de junho de 2020 o Servidor **DAVID EDUARDO DA SILVA**, inscrito no CPF: **099.628.856-20**, filho de Marli Carlos da Silva e de Ismael Jorge da Silva para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Obras Urbanas** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 543/2020

**PRORROGA O PRAZO NO ART. 9º DO
DECRETO Nº 523/2020 QUE DECLARA
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM
TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS ALTOS-MG PARA FINS DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais RESOLVE:

Art. 1º: Fica prorrogado por mais sessenta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta incluindo os processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 04 de junho de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 544/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DO DECRETO Nº 512/2020, REVOGA O ART. 5º DO DECRETO Nº 530/2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF e art. 7º da Lei 8.080/1990) com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico n° 07 de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a existência, de apenas 01 (um) caso confirmado de infecção do COVID-19 no Município de Campos Altos com uma população em média de 15.461 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um) habitantes conforme o ultimo senso de 2019 fornecido pelo IBGE, o que corresponde a 0,0064% de infecção junto a população campos-altense.

CONSIDERANDO que no ultimo boletim epidemiológicos dos 09 (nove) casos suspeitos houve 08 casos negativos, os quais permanecem ou permaneceram em isolamento domiciliar e sem agravamento que justifique intervenção hospitalar neste momento;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 sobretudo o distanciamento social desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, à exemplo dos convênios firmados com as Associações que lidam com a saúde pública, o Município necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que a manutenção de restrições rigorosas, e até mesmo de suspensões sobre as atividades comerciais e empresariais têm impossibilitado a existência de negócios, especialmente de micro e pequenas empresas, cujos efeitos já são sentidos na economia e no desemprego;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 512 de 20 de março de 2020, por unanimidade, conforme Ata lavrada do dia 27 de abril, deliberou pelo retorno controlado e gradativo das atividades presenciais do comércio;

CONSIDERANDO que o aumento da demanda na segurança pública perpassa pelo empobrecimento da população, ocasionado, em grande parte, pela perda da renda e pelo desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais, em coletiva de imprensa realizada no dia 23/04/2020, declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrição às atividades presenciais do comércio e outros setores no Estado, dentre as próximas semanas, declarando ainda que compete aos Municípios, através de seus prefeitos, a deliberação de medidas de restrição nos Municípios respectivos, cabendo ao Estado a orientação geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

CONSIDERANDO, por fim a Deliberação nº 17 do Estado de Minas Gerais que Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavirus- COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público de Minas Gerais/Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a suspensão temporária das atividades consistentes em práticas esportivas coletivas, aulas coletivas, academias, pilates coletivo (academias de saúde) e centros esportivos públicos e privados;

Art. 2º - Fica suspenso temporariamente o atendimento aos clientes em mesas dos restaurantes, possibilitando apenas a venda de mercadorias por delivery e retirada no estabelecimento.

Art. 3º - Fica determinado que os bares só poderão atender na modalidade venda por delivery e retirada de mercadorias no estabelecimento, até às 20h00, vedada a aglomeração de clientes nas calçadas e vias públicas nas proximidades dos estabelecimentos.

Parágrafo único: considerará as calçadas e vias públicas como extensão natural do comércio, sujeitando-se o empresário ao pagamento de multa e suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento no disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Cria a Patrulha de Fiscalização Municipal constituída pelos Fiscais de Postura do Município com o objetivo de intensificar a fiscalização ao cumprimento das medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Poder Público enquanto perdurar a situação calamitosa neste Município.

Parágrafo Único: As suas atribuições serão normatizadas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º - O Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 512/2020 de 29 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 7º :

Parágrafo Único: as consultas de gestantes pré-natal deverão ser mantidas, sendo obrigatório o mínimo de 6 (seis) consultas.

.....

Art. 6º - Revoga-se o Art. 5º do Decreto nº 530/2020 de 30 de abril de 2020.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Campos Altos-MG, 04 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 545/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 05 de junho de 2020 o Servidor **VICENTE PAULO DA SILVA**, inscrito no CPF: **501.162.666-00** filho de **ROSA MARIA DA SILVA** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

V- MEMBROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Moizés Luciano Pires

CPF: 087.631.996-70

RG: MG-11.469.430

Suplente: Krol Carvalho Cordeiro

CPF: 090.561.336-83

RG: MG-11.331.305

VI- MEMBROS DO CONCELHO TUTELAR

Titular: Jacqueline Maria Mateus Ferreira da Silva

CPF: 737.047.926-91

RG: MG-6.930.781

Suplente: Ana Francisca Pires Bernardes

CPF: 546.031.531-04

RG: M-8.043.475

VII- MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: André Luiz de Oliveira

CPF: 068.704.586-00

RG: MG-10.233.362

Suplente: Rogério Teixeira Nunes de Moraes

CPF: 043.582.586-03

RG: MG-10.914.843

VIII- MEMBROS REPRESENTANTES DA IMPRENSA LOCAL

Titular: Adalberto Luciano da Costa

CPF: 093.884.336-29

RG: MG-14.875.748

Suplente: Jarbas Ribeiro de Carvalho

CPF: 199.548.166-15

RG: MG-957.612

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de junho de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 547/2020

Prorroga mandato dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMCA e disciplina procedimentos para nova composição dos referidos órgãos colegiados.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, Paulo Cezar de Almeida, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a necessidade da realização de assembleia de todos os beneficiários da Previdência Própria Municipal para indicação de membros efetivos e suplentes do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA;

Considerando que o atual mandato dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMCA encerrou dia 1º de junho de 2020;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º: Fica prorrogado o atual mandato dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMCA, por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Todos os atos necessários para realização da nova composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMCA deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias do término do mandato ora prorrogado.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Campos Altos-MG, 09 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 548/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: **012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho** e de **José Cornélio Bicalho** do Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 549/2020

Dispõe sobre nomeação da Servidora para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no **CPF: 012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho** e de **José Cornélio Bicalho** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Designa a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social como Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, atribuindo-a o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Chefe do Executivo.

Art 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de junho de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 550 /2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 17 do Estado de Minas Gerais que Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavirus- COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO as solenidades do Corpus Chris comemorado em todo País no dia 11 de junho de 2020;

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 20/1971 de 23/09/1971, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 12 de junho de 2020- sexta feira.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 10 de junho de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 551/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir de 15 de junho de 2020 a Servidora **DANIELA MELO MENDONÇA, inscrita no CPF: 062.149-376-70**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 552/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 15 de junho de 2020 a Servidora **DORALICE CRISTINA PAULINELLI ALVARENGA, inscrita no CPF: 096.964.246-63**, filha de Lana Paulinelli dos Passos Alvarenga e Abelardo de Oliveira Alvarenga para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 553/2020

Dispõe sobre destituição de membro do Comitê de Enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19) e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Fica destituído de suas funções como membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, a pedido, o Sr. Frederico Nery Andrade Ribeiro, inscrito no CPF: 117.117.426-86, a partir do dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 15 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 554/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013,
DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 18 de junho de 2020 a Servidora **GABRIELA DOS REIS**, inscrita no CPF: **142.049.106-70**, filha de Kênia Maria Batista dos Reis e de Fabiano Peres dos Reis para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Seção de Formalização de Contratos e Prestadores de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 555/2020

DISPÕE SOBRE DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “PORTAL DO CERRADO”

CONSIDERADO o §4° do art.4° da lei municipal 689/2015 prevê descaucionamento de lotes, liberando tantos lotes quanto necessário a atingir o percentual da etapa concluída.

CONSIDERANDO a certificação do douto engenheiro do Município atestando que o andamento dos serviços de infraestrutura executados encontra-se no patamar geral de conclusão da obra em 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que a referida fiscalização se realizou por órgãos competentes da administração no tocante ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infraestrutura com as devidas vistorias e liberações;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável pelo deferimento do pedido;

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam descaucionado 04 (quatro) lotes relacionados do loteamento “Portal do Cerrado”, conforme Matrícula n°8.435- lote 90, Matrícula n°8.436- lote 100, Matrícula n°8.437- lote 110, Matrícula n°8.438- lote 120.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 18 de junho de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 556 de 19 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS, IGREJAS, E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, TORNA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL POR CIDADÃOS E TRANSEUNTES EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID- 19)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providencias;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social; **CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF e art. 7º da Lei 8.080/1990) com a consequente descentralização da execução de serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 sobretudo o distanciamento social desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada neste Município.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO que o aumento da demanda na segurança pública perpassa pelo empobrecimento da população, ocasionado, em grande parte, pela perda da renda e pelo desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Ministério Público desta comarca, objeto do ofício nº 114/2020, Ref: NF – MPMG – 0115.20.000047 – 5, datada de 18/06/2020, a qual recomenda a imediata revogação do art. 6º do Decreto Municipal nº. 530, de 30 de abril de 2020 bem como publicação de novo Decreto Municipal dispondo sobre a vedação expressa e temporária de cultos religiosos que impliquem em aglomeração de pessoas, como forma de se evitar contágios;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, _____ por unanimidade, nos termos relatados em Ata lavrada do dia 19 de junho de 2020, que deliberam pela suspensão das atividades religiosas por período indeterminado dentre outras providencias; **CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

facilita na propagação e disseminação do vírus COVID-19 tornando assim crime contra a incolumidade pública;

CONSIDERANDO as orientações sanitárias vigentes que indicam ser o uso da máscara de proteção facial a principal forma de se evitar a disseminação do contágio e propagação do COVID-19,

CONSIDERANDO que a crítica situação de vulnerabilidade do Estado de Minas Gerais, em especial a sede desta Microrregião, que está em situação precária, uma vez mais que, conforme informação divulgada na data de 17/06/2020, pela Secretária de Saúde de Araxá, relatando a falta de medicamentos do “kit intubação”,

CONSIDERANDO a recomendação imposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o Art. 6º do Decreto Municipal N° 530, de 30 de Abril de 2020.

~~Art.6º. Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:~~

~~I— lotação máxima de 30% da capacidade do local definido no alvará de funcionamento ou vistoriado mediante laudo fornecido pela Polícia Militar do Corpo de Bombeiros.~~

~~II— reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;~~

~~III— manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;~~

~~IV— demarcações e orientações para manter distâncias de, ao menos, 2,5 metros entre as fileiras de bancos ou assentos;~~

~~V— demarcação de 1,5 metros de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;~~

~~VI— utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que não estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VII — ~~manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.~~ (Art. 6º decreto 530 de 30 de abril de 2020).

Art.2º. Fica, proibido por período indeterminado, a prática de cultos e atividades religiosas ou congêneres que impliquem em qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo primeiro: É permitido, a abertura de igrejas e templos religiosos, para a realização individual de oração aos fiéis, devendo manter a higienização permanente do local, garantindo ainda, a higienização de seus visitantes.

Parágrafo segundo: a proibição contida no caput deste artigo poderá ser revista a qualquer momento, avaliando a realidade epidemiológica do município.

Art.3º. Fica expressamente proibido quaisquer tipo de eventos públicos que ensejem a aglomeração de pessoas, ficando ainda vedada a realização de festas e reuniões particulares, em âmbito privado, com público acima de 15 pessoas.

Art.4º. Enquanto perdurar a Pandemia do Coronavirus COVID-19 fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional em todo o Município de Campos Altos:

I - nos espaços de acesso aberto ao público (vias públicas), incluídos os bens de uso comum da população, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e demais expedidas pelas autoridades sanitárias.

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais a subsistência da vida, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, a penalidade de multa no valor de 20 (vinte) UFM (unidade fiscal do município), o que equivale hoje a R\$ 87,00 (oitenta e sete reais).

§ 2º Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 40 (quarenta) UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

§ 3º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 4º Sem prejuízo, do § 1º e § 2º deste artigo ficará ainda sujeito o infrator as sanções do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art.5º. As medidas de restrição e prevenção sanitária estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral do Município, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas integralmente no que com ele não contrariem, as disposições estabelecidas junto ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID- 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.7º. Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo, revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 19 de junho de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 557 de 22 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, VISANDO A PROTEÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus – COVID-19 e demais providencias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social; **CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF e art. 7º da Lei 8.080/1990) com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, sobretudo o distanciamento social desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada neste Município.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discrecionabilidade) fundamentados;

CONSIDERANDO que o aumento da demanda na segurança pública perpassa pelo empobrecimento da população, ocasionado, em grande parte, pela perda da renda e pelo desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Ministério Público desta comarca, objeto do ofício nº 114/2020, Ref: NF – MPMG – 0115.20.000047 – 5, datada de 18/06/2020, a qual recomenda a imediata revogação do art. 6º do Decreto Municipal nº. 530, de 30 de abril de 2020 bem como publicação de novo Decreto Municipal disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

sobre a vedação expressa e temporária de cultos religiosos que impliquem em aglomeração de pessoas, como forma de se evitar contágios;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, por unanimidade, nos termos relatados em Ata lavrada do dia 19 de junho de 2020, que deliberam pela suspensão das atividades religiosas por período indeterminado dentre outras providencias; **CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas facilita na propagação e disseminação do vírus COVID-19 tornando assim crime contra a incolumidade pública;

CONSIDERANDO as orientações sanitárias vigentes que indicam ser o uso da máscara de proteção facial a principal forma de se evitar a disseminação do contágio e propagação do COVID-19,

CONSIDERANDO que a crítica situação de vulnerabilidade do Estado de Minas Gerais, em especial a sede desta Microrregião, que está em situação precária, uma vez mais que, conforme informação divulgada na data de 17/06/2020, pela Secretária de Saúde de Araxá, relatando a falta de medicamentos do “kit intubação”,

CONSIDERANDO a recomendação imposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a existência, de 26 (vinte e seis) casos confirmados de infecção do COVID-19 no Município de Campos Altos, em consonância ao último boletim epidemiológico do dia 19/06/2020, tendo o município uma população em média de 15.461 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um) habitantes conforme o último censo de 2019 fornecido pelo IBGE;

CONSIDERANDO que o Município de Araxá é referência para atender aos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção humana pelo SARS-COV-2 - Doença pelo Coronavírus COVID-19, para os municípios da Microrregião de Araxá, conforme Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Macrorregional de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus - COVID-19) - Macrorregião Triângulo Sul;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a partir de 23 de junho de 2020, a forma e o regramento do funcionamento dos comércios e serviços no Município de Campos Altos, com vigência até o dia 28/06/2020:

GRUPO I - ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR COM AS REGRAS JÁ ESTABELECIDAS, SEM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS:

- a. Supermercados, mercearias;
- b. Mercados;
- c. Hortifrutigranjeiros;
- d. Açougues;
- e. Padarias, quitandas, sendo proibido o consumo no local;
- f. Farmácias e drogarias;
- g. Postos de combustíveis;
- h. Distribuidores de gás;
- i. Construção civil;
- j. Hotéis, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros (dois) de cada mesa, sendo uma pessoa por mesa, intensificando a limpeza e as medidas de higienização, disponibilizando nos refeitórios, solução de álcool 70% ou álcool em gel 70%.
- k. Oficinas mecânicas, borracharias, serviços autorizados de manutenção e conserto;
- l. Materiais de construção;
- m. Estabelecimentos de Pet Shop, condicionado o funcionamento a venda de alimentação para animais, medicamentos veterinários e tratos de animais domésticos;
- n. Fornecimento de produtos para atividades agropecuárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- o. Serviços de manutenção e fornecimento de internet e serviços de telecomunicação;
- p. Consultórios e estabelecimentos de saúde privados devem espaçar os horários de agendamento, evitando-se a aglomeração de pessoas, e limitar, se necessário, a 1 (um) acompanhante por paciente para idosos, gestantes e crianças ou suspensão das mesmas na observância na determinação e/ou recomendação de cada conselho profissional;
- q. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- r. Agências bancárias e similares;
- s. Escritórios de advocacia e contabilidade e similares;
- t. Armazéns de grãos e similares.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

GRUPO II - ATIVIDADES QUE DEVERÃO PERMANECER SEM FUNCIONAMENTO:

- a. Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- b. Lojas de tecidos;
- c. Lojas de departamentos;
- d. Floricultura, paisagismo e jardinagem;
- e. Relojoarias, joalherias e perfumes;
- f. Bancas de jornal e revistas, e papelaria;
- g. Loja de confecções e calçados;
- h. Salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e centros estéticos;
- i. Concessionárias e revenda de veículos;
- j. Óticas;
- k. Livrarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- l. Restaurantes, lanchonetes e sorveterias, que poderão manter serviço de delivery e retirada em balcão;
- m. Comércio varejista não especificado;
- n. Centros comerciais;
- o. Academias em geral, clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos;
- p. Estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- q. Instituições de ensino, formação, treinamento e congêneres, sendo permitido todas as modalidades de ensino à distância;
- r. Bares.

Art.2º. Deve ser mantida, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art.3º. Fica decretado o toque de recolher das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte, salvo com justificativas, bem como comércios autorizados a funcionar, e o descumprimento pode acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Parágrafo único: Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 80 (oitenta) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$348,00 (Trezentos e Quarenta e oito reais).

Art.4º. Ficam expressamente proibido comemorações, eventos, festas, etc, inclusive familiares, em qualquer local, inclusive em zona rural as quais pertencem as delimitações deste município, o descumprimento poderá acarretar em condução coercitiva e multa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

equivalente a 350 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$1.522,50 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: Em caso de reincidências, a multa será elevada ao dobro, ou seja, corresponderá a 700 (setecentos) UFM (Unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$3.045,00 (Três mil quarenta e cinco reais).

Art.5º. As medidas de restrição e prevenção sanitária estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral do Município, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art.6º. Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo, revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas integralmente no que com ele não contrariem, as disposições estabelecidas junto ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID- 19

Campos Altos/MG, 22 de junho de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 558/2020

Dispõe sobre destituição de membro do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Fica destituído de suas funções como membro do Conselho Municipal da Cultura a pedido, o Sr. Frederico Nery Andrade Ribeiro, inscrito no CPF: 117.117.426-86, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 30 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 559/2020

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 16/97 de 25 de junho de 1997, DECRETA:

Art 1º: Ficam designados os seguintes membros abaixo especificados e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação pelo período de 02 (dois) anos:

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /2020

A- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR: ADRIANA DE SÁ GONZAGA DO VALE

CPF: 787.602.406-87

SUPLENTE: ANA MARIA LEMOS

CPF: 859.025.276-00

B- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

TITULAR: JULIANA CONCEIÇÃO APARECIDA DE DEUS E ÁVILA

CPF: 067.028.316-92

SUPLENTE: ADRIANA HAYAKAWA ANGELO TEIXEIRA

CPF: 787.571.426-53

C- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ROSILENE DE MELO CAMPOS

CPF: 858.653.886-20

SUPLENTE: ALESSANDRA DA SILVA

CPF: 884.121.996-34

D- REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

TITULAR: ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS –

CPF: 555.804.806-68

SUPLENTE: LUCIANO HAROLDO RIBEIRO ALVES

CPF: 001.306.546-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

E- REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MARIA ISALTINA SANTANA
CPF: 446.856.536-53

F- REPRESENTANTE DA ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: JOSIANA MARTINS ELIAS
CPF: 125.701.916-39
SUPLENTE: JANAINE ALVES REIS
CPF: 017.074.306-32

G- MEMBRO NOTÓRIO DO SABER JURÍDICO

TITULAR: ALEXANDRE CARLOS LEMOS DE OLIVEIRA
CPF: 883.984.636-00
SUPLENTE: KLEBER DE CASTRO CASTANHEIRA –
CPF: 043.560.566-63

H- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

TITULAR: MICHELE MARIA DA COSTA BAZIUK
CPF: 033.771.456-80
SUPLENTE: MARCO AURELIO DE ASSIS –
CPF: 035.469.076-04

I- REPRESENTANTES DO SETOR INDUSTRIAL

TITULAR: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO –
CPF: 481.248.346-87
SUPLENTE: MARIA ENEIDE SOARES BRAGA –
CPF: 416.768.666-04

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 01 de julho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 563/2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO CONTROLADO E GRADATIVO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E OUTRAS ATIVIDADES QUE ESTEJAM SUSPENSAS OU RESTRITAS, EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, VISANDO A PROTEÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE DO CIDADÃO CAMPOS-ALTENSE.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providencias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n°. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198,CF e art. 7° da Lei 8.080/1990) com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6°, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, sobretudo o distanciamento social desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada neste Município.

CONSIDERANDO as orientações sanitárias vigentes que indicam ser o uso da máscara de proteção facial a principal forma de se evitar a disseminação do contágio e propagação do COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas facilita na propagação e disseminação do vírus COVID-19 tornando assim crime contra a incolumidade pública;

CONSIDERANDO a existência, de 32 (trinta e dois) casos confirmados de infecção do COVID-19 no Município de Campos Altos, sendo 24 (vinte e quatro) recuperados da doença, em consonância ao último boletim epidemiológico do dia 03/07/2020, tendo o município uma população em média de 15.461 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um) habitantes conforme o último censo de 2019 fornecido pelo IBGE;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, aos 06/07/2020;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º. O retorno gradativo das atividades religiosas, para a realização de missas, cultos ou demais atividades do gênero a partir do dia 14/07/2020, desde que observadas as condicionantes abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Primeiro: O retorno supra disposto estará obrigatoriamente condicionado a apresentação de um “Plano de Contingência” pelos líderes religiosos até o dia 10/07/2020.

Parágrafo Segundo: As celebrações somente estarão autorizadas, após análise pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, do plano apresentado pelos líderes religiosos e desde que esteja em observância às determinações abaixo discriminadas:

I - lotação máxima de 30 pessoas, em consonância o Art. 2º da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 17, de 22 de março de 2020, considerando a capacidade (espaço) do local.

II – Os cultos e celebrações deverão obedecer a duração de no máximo uma hora e meia;

III – intensificação na higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

IV – deverá ser observado o limite de uma pessoa a cada 2m² do espaço do salão, local este onde será realizado o culto ou celebração;

V – deverá ser disponibilizado álcool em gel e local para higienização das mãos de todos os presentes;

VI - utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que não estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII - manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

Art.2º. As academias de musculação, ginástica, crossfit, pilates (individualizado), yoga, personal trainer e afins, poderão voltar as atividades a partir do dia 14/07/2020, desde que também estejam em acordo com as determinações abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo primeiro: O retorno supra, está condicionado ao protocolo de um “Plano de Contingência”, que deverá ser apresentado pelos responsáveis pelos estabelecimentos até o dia 10/07/2020.

Parágrafo segundo: O plano de Contingência a ser apresentado, deverá ser elaborado em estrita observância aos requisitos abaixo elencados:

I – fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos no sistema “personal trainer”, observando e respeitando o limite de no máximo 05 (cinco) alunos por horário;

II - Instalar os equipamentos de forma a que fiquem com distância mínima de 2,5 (dois e meio) metros uns dos outros, devendo ser realizadas demarcações no piso atestando referida distância;

III - disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;

IV - disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quanto forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos);

V - disponibilizar nas entradas e saídas, pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados;

VI - determinar aos frequentadores a higienização de seus objetos pessoais, logo na entrada do estabelecimento;

VII - fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários, e na saída;

VIII - a cada troca de turno de frequentadores, o estabelecimento deverá realizar uma parada de no mínimo 10 minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, ficando proibido o cruzamento de alunos de um turno com o outro, anotando-se ainda o registro da limpeza a (data, hora e responsável);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

IX - utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;

X - setorizar o ambiente para uso ordenado do espaço através da utilização fitas de sinalização.

XI - providenciar lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

XII - autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não podendo utilizar os bicos de bebedouros;

XIII - os bebedouros coletivos deverão ser lacrados;

XIV - manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

XV - nos ambientes providos de aparelhos de ar condicionado, intensificar a limpeza e higienização dos filtros, conforme os planos de manutenção preventiva estabelecidos;

XVI - proibir o uso dos vestiários, permitindo apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;

XVII - proibir a realização de avaliações físicas de qualquer natureza em salas fechadas;

XVIII - promover notificação previa aos clientes sobre as condições obrigatórias para o retorno ao recinto;

XIX - recomenda-se afastar das atividades presenciais, os colaboradores pertencente ao grupo de risco para COVID-19.

XX- o horário de funcionamento dos estabelecimentos deverá observar o toque de recolher.

Paragrafo terceiro: O desrespeito aos ditames elencados no parágrafo supra, implicará no fechamento compulsório do estabelecimento e aplicação de demais sanções normativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.3º. Os vendedores que realizam a venda de porções (churrasquinho, frangos, dentre outros), deverão apresentar propostas de medidas sanitárias, visando a segurança dos clientes, bem como a qualidade do alimento oferecido, a qual, será analisada e avaliada pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, e caso aprovada, possibilitará o retorno das atividades no dia 14/07/2020.

Art.4º. Os feirantes que exploram suas atividades na feira livre deverão apresentar “Planos de Contingência” com propostas de medidas sanitárias, que será avaliado pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, na possibilidade de retorno das atividades.

Art.5º. Os restaurantes poderão retornar suas atividades, a partir da data da publicação deste instrumento normativo, desde que, o funcionamento se dê nos termos do paragrafo primeiro:

Parágrafo primeiro: O atendimento seja de um cliente por mesa, servidos em prato feito (PF) ou marmitex, devendo higienizar as mesas, cadeiras, menus e demais objetos após o uso por cada cliente, devendo reduzir o numero de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo ensejará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, ou fechamento compulsório do estabelecimento.

Art.6º. As medidas de restrição e prevenção sanitária estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e das atividades em geral do Município, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas integralmente no que com ele não contrariem, as disposições estabelecidas junto ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID- 19, podendo ser revisto a qualquer momento.

Art.8º. Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo, revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 06 de Julho de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 564/2020

Dispõe sobre concessão de licença a Servidor Municipal para fins políticos, nos termos do art. 81, Inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, com alteração pela Lei n.º 896/2020 de 14 de julho de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas no art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91 com alteração pela Lei 896/2020 de 14 de julho de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica concedida licença para fins políticos, a partir de 15 de julho de 2020, ao servidor municipal candidato a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano, a saber:

- **Frederico Nery Andrade Ribeiro**
Matricula: 006461
Advogado Assistencialista

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de julho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 565/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO DECRETO Nº 533/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG.

Art. 1º: Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Decreto nº 533/2020 de 19 de maio de 2020 que **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG.**

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Campos Altos-MG, 20 de julho de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 574/2020

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS
PARA A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS,
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, Decreta:

CONSIDERANDO a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares na cidade e de seus problemas registraes, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campos Altos o Programa de Regularização Fundiária “Minha Casa Legal” nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E).

§ 1º - A Regularização Fundiária Urbana (REURB) abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, conforme as políticas e os princípios de sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando o seu uso de forma funcional.

§ 2º - Denomina-se Regularização fundiária de interesse social (REURB-S) aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato pelo poder público municipal.

§ 3º - Denomina-se Regularização fundiária de interesse específico REURB-E, aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o § 2º desse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º - Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, implantados no Município de Campos Altos, após a publicação deste decreto, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta norma e na legislação Federal e Estadual, no que for pertinente.

Art. 3º - Constituem objetivos da regularização fundiária:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e proporcionar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - adaptar as unidades imobiliárias existentes com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VI - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

VIII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

X - estimular a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

§ 1º. Para efeitos deste decreto consideram-se:

I - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior a frágil mínima de parcelamento com previsão em legislação federal;

II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente a época de sua implantação ou regularização;

III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a Localização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse do imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma deste Decreto, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 2º. A constatação da implantação do núcleo urbano informal ou do parcelamento do solo irregular far-se-á mediante identificação da área em Levantamento aerofotogramétrico realizado por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável a critério da Comissão de Regularização Fundiária do Município, de que a ocupação estava consolidada na data de publicação deste decreto.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras, autorizada a planejar, propor diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, bem como proceder à análise técnica e fundiária nos processos administrativos de regularização fundiária e, ainda, requerer procedimentos junto às demais Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais e a Administração Pública Indireta devem promover as atividades inerentes que lhe forem requisitadas para conferir celeridade aos procedimentos de Regularização Fundiária.

Art.5º - Compete a Secretaria de Obras a satisfação da Regularização Fundiária, as seguintes atribuições:

I - coordenar e instruir as medidas necessárias para implementação das ações que forem estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação;

II - organizar o banco de informações, dados, cadastros e documentos pertinentes;

III - fornecer, quando solicitado, as informações e manifestações formais a respeito da Política de Habitação e de Interesse Social do Município, empreendimentos e ações delas decorrentes;

IV - promover as atividades necessárias à regularização fundiária de parcelamentos irregulares;

V - propor diretrizes e gerir as ações multidisciplinares de pós-regularização, visando à destinação de interesse social das áreas regularizadas;

VI - acompanhar o licenciamento ambiental e urbanístico de projetos, obras e regularização fundiária de áreas em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou declaradas de interesse social ou de interesse específico;

VII - orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;

VIII - monitorar os contratos, convênios e parcerias relativas à habitação e à regularização fundiária;

IX - gerenciar, centralizar e monitorar o recebimento do licenciamento urbano e ambiental, acompanhamento e o recebimento das obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária;

X - Fazer reunião com os moradores dos locais objetos de regularização Fundiária, estabelecer procedimentos e levantar demandas;

XI - cadastro das famílias a serem beneficiadas e o projeto de trabalho social a ser desenvolvido ao longo da intervenção, para assegurar a participação das mesmas;

XII - cadastro das famílias a serem beneficiadas e o projeto de trabalho social a ser desenvolvido ao longo da intervenção, para assegurar a participação das mesmas;

XIII - projeto de reassentamento com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento de famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

XIV - relatório técnico ambiental quando, na área a ser regularizada, houver ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) ou outras áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental;

XV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 6º - Nas regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S), deve ser elaborado o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, de acordo com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art.7º - Após abertura dos processos de regularização fundiária, estes deverão de ser autuados e sua tramitação deverá de ser com apoio de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, perante Conselho Municipal de Habitação, contendo:

I - classificação do núcleo urbano informal como regularização fundiária de interesse social (REURB-S) ou e de interesse específico (REURB-E);

II - indicação das etapas e intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária;

III - avaliação das condições urbanísticas do núcleo urbano informal;

IV - delimitação do perímetro do assentamento e, quando for o caso, encaminhar auto de demarcação urbanística ao cartório de registro de imóveis competente;

V - identificação dos lotes e unidades autônomas;

VI - cadastramento da população ocupante;

VII - buscas cartoriais e notificações necessárias dos proprietários;

VIII - sobreposição do perímetro do núcleo urbano informal às matrículas e transcrições, quando possível;

IX - projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

X - projeto urbanístico, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

XI - projeto de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) aprovado ao cartório de registro de imóveis competente e acompanhar seus desdobramentos até o efetivo registro.

Art. 8º - O projeto de regularização fundiária deve conter:

I - Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais;

II - cronograma físico e financeiro de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

fundiária, registrando-se as medidas de competência de outros entes federativos ou concessionárias de serviços públicos;

III - planta com o quadro de áreas e a identificação dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver, e unidades imobiliárias a serem regularizadas, existentes ou projetadas, suas dimensões e características, área, confrontações, localização, nome do logradouro, numeração oficial do imóvel;

IV - planta ambiental com a identificação e respectiva área da ocupação incidente em áreas de preservação permanente (APP);

V - memorial descritivo dos lotes;

VI - identificação de eventuais áreas já usucapidas, quando conhecidas;

VII - medidas de adequação urbanística e ambiental, não integrantes da infraestrutura essencial ou a ela complementares.

§ 1º - As plantas e memoriais descritivos devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de registro de responsabilidade técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 2º - Na regularização fundiária de interesse social (REURB- S), as medidas de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos devem ser custeadas pelo Município diretamente ou por convênios ou parcerias, não condicionando a sua aprovação.

§ 3º - Na regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), a aprovação fica condicionada ao custeio, por parte dos beneficiários, das medidas de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos.

§ 4º - O Município pode promover as medidas mitigadoras e de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos nas regularizações fundiárias de interesse específico (REURB-E) mediante recolhimento de tributo, nos termos da legislação federal e municipal, correspondente ao valor total do conjunto das intervenções e condicionada à ordem de priorização de seu planejamento.

§ 5º - Quando tecnicamente inviável a mitigação e adequação urbanística em virtude da consolidação do assentamento na regularização fundiária de interesse específico (REURB- E), os beneficiários devem realizar a compensação ambiental de seu núcleo urbano informal consolidado com o pagamento medidas mitigadora em casos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 6º - Fica facultada à Secretaria de Obras abertura do processo administrativo de regularização fundiária a contratação de assessoria técnica para apresentação do Projeto de Regularização Fundiária.

Art.9º - A Certidão de Regularização Fundiária (CRF), ato administrativo de aprovação da regularização, e que deve acompanhar o projeto aprovado, deve ser assinada pelo Prefeito Municipal, Secretário de Obras, e Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) deve conter, no momento de sua emissão:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização;
- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o nome de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e filiação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal é o responsável pela análise do requerimento para fins de regularização e aprovação dos estudos urbanísticos de caracterização e consequente emissão de Certidão Regularização Fundiária — CRF que poderá estabelecer a aplicação de parâmetros específicos, de acordo com as peculiaridades de cada área.

§ 1º. O requerimento dos legitimados deverá ser encaminhado pelos interessados na promoção da regularização fundiária urbana junto à secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a secretaria Municipal de Obras.

§ 2º. A regularização fundiária sustentável pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o Município ou o requerente definirá a parcela do núcleo informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 11. Instaurada a Reurb, o Município poderá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 1º. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, o Município poderá notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º. Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município notificará os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão editados e publicados pelo poder Executivo Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campos Altos-MG, 27 de julho de 2020

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 576/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: 012.472.846-46, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho** e de **José Cornélio Bicalho** do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 577/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 03 de agosto de 2020 o Servidor **SINVAL ALVES CORDEIRO**, inscrito no CPF: 231.791.126-20, filho de **Silvério Lino Cordeiro e de Maria Madalena Alves** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Designa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social como Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, atribuindo-o o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Chefe do Executivo.

Art 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de agosto de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 578/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 03 de agosto de 2020 a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: **012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho e de José Cornélio Bicalho** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 579 /2020

FICA PRORROGADO POR MAIS SESENTA DIAS O PRAZO NO ART. 9º DO DECRETO Nº 523/2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por mais sessenta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta incluindo os processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 04 de agosto de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 580 de 12 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS A SEREM SEGUIDAS QUANTO ÀS PESQUISAS PRÉVIAS E À REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA ATIVIDADE PARA A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DE EMPRESÁRIOS E DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS DE QUALQUER PORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA OU COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA, NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS E A REGULAMENTAÇÃO DO ALVARÁ PROVISÓRIO.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários, sociedades empresárias e sociedades simples e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.

Parágrafo único. As disposições deste decreto aplicam-se aos órgãos do município responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas no âmbito da REDESIM conforme disposto no caput do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no caput do art. 2º da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto considera-se:

- I - Atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;
- II - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
- III - Parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a este determinado grau de risco;
- IV - Atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
- V - Atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) a este decreto, que exigem vistoria prévia por parte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

VI - Pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas a Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada preferencialmente em um único atendimento;

VII - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme inciso VI;

VIII - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelo Município para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadoras, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;

IX - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

X - Conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo

XI - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

Art. 3º Para a realização da pesquisa prévia de que trata o inciso VI do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de atendimento da própria Prefeitura Municipal preferencialmente na primeira quinzena.

Art. 4º Em um único atendimento se possível, a Prefeitura Municipal, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 5º Considera-se para efeito deste decreto as atividades de risco, aquelas listadas no anexo I deste decreto, para o Microempreendedor Individual – MEI e o anexo II deste decreto para as empresas que não se enquadrarem como Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do art. 5º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º deste decreto.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de baixo risco poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

Art. 9º A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 1º O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, se possível em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.

§ 2º A legislação a que se refere o caput será disponibilizada ao Microempreendedor Individual - MEI por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível pelos integrantes do CGSIM.

Art. 10. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:

- I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco; e,
- II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 11. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:

- I - A lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
- II - A verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 12. O procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual (MEI) permanece regido pela Resolução CGSIM Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, e alterações.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua republicação.

Campos Altos/MG, 12 de agosto de 2020.

Paulo Cezar de Almeida

Prefeito Municipal



ANEXO I

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -

CNAE DESCRIÇÃO:

0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro

1721-4/00 Fabricação de papel

1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis

2052-5/00 Fabricação de desinfetantes domissanitários

2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento

2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos

3104-7/00 Fabricação de colchões

3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos

4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas

9603-3/04 Serviços de funerárias



ANEXO II

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -

CNAE DESCRIÇÃO:

0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro

1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato

1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material

1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético

1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira

1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira

1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas

1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

1721-4/00 Fabricação de papel

1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão

1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel

1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos

1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis

1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos

1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente

1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

1811-3/01 Impressão de jornais

1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

1812-1/00 Impressão de material de segurança

1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário

1813-0/99 Impressão de material para outros usos

1821-1/00 Serviços de pré-impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

1822-9/00 Serviços de acabamentos gráficos

1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte

1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte

1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte

1910-1/00 Coquerias

1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo

1922-5/01 Formulação de combustíveis

1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes

1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

1931-4/00 Fabricação de álcool

1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis

2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes

2013-4/00 Fabricação de adubos e fertilizantes

2014-2/00 Fabricação de gases industriais

2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares

2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente

2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos

2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras

2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas

2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas

2033-9/00 Fabricação de elastômeros

2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas

2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários

2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento

2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão

2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes

2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos

2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança

2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial

2094-1/00 Fabricação de catalisadores

2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia

2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos**
- 2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano**
- 2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano**
- 2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano**
- 2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário**
- 2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas**
- 2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**
- 2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados**
- 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**
- 2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**
- 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico**
- 2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**
- 2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico**
- 2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais**
- 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios**
- 2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente**
- 2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança**
- 2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro**
- 2320-6/00 Fabricação de cimento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos

2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica

2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração

2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

2392-3/00 Fabricação de cal e gesso

2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

2411-3/00 Produção de ferro-gusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2412-1/00 Produção de ferroligas

2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço

2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não

2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais

2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura

2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos

2424-5/01 Produção de arames de aço

2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames

2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura

2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço

2441-5/02 Produção de laminados de alumínio

2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos

2443-1/00 Metalurgia do cobre

2449-1/02 Produção de laminados de zinco

2449-1/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente

2451-2/00 Fundição de ferro e aço

2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas

2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas

2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal

2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

2531-4/01 Produção de forjados de aço

2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas

2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal

2532-2/02 Metalurgia do pó

2539-0/00 Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais

2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria

2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

2543-8/00 Fabricação de ferramentas

2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate

2550-1/02 Fabricação de armas de fogo e munições

2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas

2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados

2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados

2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática

2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios

2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios

2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios

2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios

2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios

2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios

2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores

2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores

2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

2740-6/01 Fabricação de lâmpadas

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios

2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios

2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios

2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores

2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários

2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios

2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios

2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais

2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos

2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios

2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios

2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios

2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial

2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios

2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios

2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios

2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios

2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo

2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas

2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores

2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios

2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios

2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios

2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios

2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios

2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus

2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus

2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus

2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores

2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer

3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

3041-5/00 Fabricação de aeronaves

3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate

3091-1/00 Fabricação de motocicletas, peças e acessórios

3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios

3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal

3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

3104-7/00 Fabricação de colchões

3211-6/01 Lapidação de gemas

3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas

3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte

3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos

3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação

3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação

3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente

3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda

3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda

3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia

3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos

3250-7/08 Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar

3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo

3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório**
- 3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos**
- 3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos**
- 3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura**
- 3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos**
- 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**
- 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário**
- 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**
- 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares**
- 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente**
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral**
- 4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)**
- 4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)**
- 4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante**
- 4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto**
- 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes**
- 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros

4684-2/02 Comércio atacadista de solventes

4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4911-6/00 Transporte ferroviário de carga

4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual

4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana

4912-4/03 Transporte metroviário

4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

4924-8/00 Transporte escolar

4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant

5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários

5223-1/00 Estacionamento de veículos

5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

5510-8/01 Hotéis

5510-8/02 Apart-hotéis

5510-8/03 Motéis

5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros

5822-1/00 Edição integrada à impressão de jornais

5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas

5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica

8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas

8230-0/02 Casas de festas e eventos

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida

8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica

8640-2/02 Laboratórios clínicos

8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia

8640-2/04 Serviços de tomografia

8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

8640-2/06 Serviços de ressonância magnética

8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

8640-2/10 Serviços de quimioterapia

8640-2/11 Serviços de radioterapia

9311-5/00 Gestão de instalações de esportes

9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares

9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

9601-7/01 Lavanderias

9601-7/02 Tinturarias

9601-7/03 Toalheiros

9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios

9603-3/02 Serviços de cremação

9603-3/03 Serviços de sepultamento

9603-3/04 Serviços de funerárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 581/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Esportes para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do Conselho Municipal de Esporte, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

- Marcos Vinicius Machado- CPF: 055.040.436-89
- Adamilson Isaias de Jesus da Costa- CPF: 016.245.616-67
- Jonnas Ferreira Lemos- Vereador- CPF: 070.790.926-04
- Luciano Haroldo Ribeiro Alves-Vereador- CPF: 001.306.546-71
- Moizés Luciano Pires- CPF: 087.631.996-70

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 582/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Saúde para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do Conselho Municipal de Saúde, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

- Renato Abade da Silva- CPF: 737.044.666-20
- Marcos Vinicius Machado- CPF: 055.040.436-89

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 583/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

- Jonnas Ferreira Lemos- Vereador- CPF: 070.790.926-04
- Cléia Maria da Silva- Vereadora- CPF: 078.347.346-01

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 584/2020

Dispõe sobre destituição de membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Fica destituída de suas funções como membro do **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos**, a pedido, a Vereadora Itagina Ribeiro Vilas Boas, inscrita no CPF: 555.804.086-68, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 585/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Educação para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do **Conselho Municipal de Educação**, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

- Itagina Ribeiro Vilas Boas-Vereadora- CPF: 555.804.086-68
- Luciano Haroldo Ribeiro Alves- Vereador- CPF: 001.306.546-71

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 586/2020

Dispõe sobre destituição de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Ficam destituídos de suas funções como membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Social**, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, os conselheiros:

- Moizés Luciano Pires- CPF: 087.631.996-70
- Marcos Vinicius Machado- CPF: 055.040.436-89

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 587/2020

Dispõe sobre destituição de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE para fins políticos/Eleições/2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Fica destituído de suas funções como membro do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE**, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, o conselheiro:

- Moizés Luciano Pires- CPF: 087.631.996-70

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 588/2020

Dispõe sobre concessão de licença a Servidores Municipais para fins políticos, nos termos do art. 81, Inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, com alteração pela Lei n.º 896/2020 de 14 de julho de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas no art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91 com alteração pela Lei 896/2020 de 14 de julho de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica concedida a pedido dos servidores licença para fins políticos, com início a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do art. 81, da Lei Municipal n.º 18/91, a saber:

NOME SERVIDOR	CPF	MATRICULA
WILLER BORGES LEITE	030.995.626-96	6685
DULCE CORRÊA TEIXEIRA	965.428.706-44	1130
KROL CARVALHO CORDEIRO	090.561.336-83	6721
MOIZES LUCIANO PIRES	087.631.996-70	6726
JOÃO BATISTA DA SILVA	811.522.806-00	1167
ALBENIR APARECIDO DA SILVA	501.162.406-44	2603
ELCILENE ROSA DE OLIVEIRA MATHEUS CRUZ	069.840.196-48	6458
WALTAIR DE ALVARENGA	716.309.886-34	6502
MAURO DIEGO DE OLIVEIRA	083.427.066-80	6474
NEUBER CORREA DA SILVA	248.392.306-25	6724
RONIEL PEREIRA DA SILVA	001.306.286-70	6449
JOSÉ CARLOS PEREIRA	664.711.846-20	6465

Art 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 589/2020

Fica instituída a Comissão Municipal Julgadora de Recursos oriundos de multas/COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, Decreta:

Art. 1º: Fica Instituída a Comissão Municipal Julgadora de Recursos oriundos de multas/COVID, por descumprimento das regras editadas nos Decretos Municipais, das Deliberações e Resoluções impostas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º: Ficam designados para compor a Comissão Municipal Julgadora de Recursos os seguintes membros:

- Alexandre Carlos Lemos de Oliveira- Presidente
- Daniel Pereira dos Santos- Secretário
- Gasparfranco Domingos Santirocchi- Membro

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 590/2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Campos Altos-MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal de 21 de abril de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Campos Altos-MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Campos Altos:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 17 de agosto de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 591/2020

Decreta Luto Oficial no Município, pela ocorrência do falecimento do Sr. Afrânio Domingos Ramos, ocorrido no dia 24 de Agosto de 2020.

CONSIDERANDO, seu legado como homem público, íntegro e honesto, que sempre esteve à frente dos trabalhos da antiga Coletoria, ou seja, Repartição Fazendária deste Município de Campos Altos atendendo todos os contribuintes estaduais, tanto empresários e produtores rurais dentre outros. Exercendo com muita responsabilidade e competência o cargo de Coletor, durante muitos anos.

CONSIDERANDO que o falecimento do Sr. Afrânio Domingos Ramos, constitui perda irreparável para a municipalidade;

CONSIDERANDO, seus relevantes serviços prestados no âmbito Municipal e Estadual.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Decreta:

Art. 1º: Fica Decretado Luto Oficial por três dias consecutivos em virtude do falecimento do Sr. Afrânio Domingos Ramos, como reconhecimento e homenagem pela sua história de vida neste Município.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 24 de Agosto de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 592/2020 de 28 de Agosto 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO CONTROLADO E GRADATIVO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO COMÉRCIO E DISCIPLINA AS ABERTURAS E O FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E CORRELIGIONÁRIOS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o município fez adesão ao “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que não há um protocolo sanitário para atividades religiosas, sendo assim necessário o município editar ato normativo com as medidas sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO que existe um protocolo dentro do “Plano Minas Consciente” que permite a permanência de pessoas no local, mas devido a consequência do aumento significativo de casos do novo CORONAVÍRUS no município, conforme a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19 veio a necessidade das restrições junto aos bares.

CONSIDERANDO que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o comércio de bares só irá atender na modalidade de venda por delivery e a retirada de mercadorias no estabelecimento, até às 20h00, vedada a aglomeração de clientes nas calçadas e vias públicas nas proximidades dos estabelecimentos.

Parágrafo único: considerará as calçadas e vias públicas como extensão natural do comércio, sujeitando-se o empresário ao pagamento de multa e suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento no disposto no caput do presente artigo.

Art. 2º. Fica vedado a prática de cultos e atividades religiosas que impliquem em qualquer tipo de aglomeração de pessoas, salvo as que atendam os seguintes incisos:

I - lotação máxima de 20% da capacidade total de pessoas, observando o limite de uma pessoa a cada 2m² do espaço do salão, local este onde será realizado o culto ou celebração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II – as ministrações de missas cultos e demais celebrações deverão de obedecer a duração de no máximo uma hora e meia, com intervalos mínimos de uma hora;

III – intensificação na higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

IV – deverá ser disponibilizado álcool em gel e local para higienização das mãos de todos os presentes;

V - utilização de máscaras de proteção facial das vias aéreas por todos aqueles que não estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VI - manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

Art.3º. Os demais casos omissos serão regulamentados por atos normativos do executivo, revoga-se todas as disposições em contrario, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 28 de agosto de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 593/2020

Instaura Sindicância para apuração das infrações cometidas pelo servidor **WILLER BORGES LEITE** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Instaurar Sindicância para apurar tais fatos alegados em desfavor do Servidor **WILLER BORGES LEITE**, conforme recomendação da Procuradoria Municipal, através do ofício s/n de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão encarregada da apuração do fato no artigo anterior:

- Alexandre Carlos Lemos de Oliveira – Presidente da Comissão;
- Moizés Junior da Costa – Secretario;
- Jefferson Turola dos Reis - membro.

Art. 3º: O prazo limite para conclusão dos trabalhos da comissão é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º: Revoga-se o Decreto nº 500/2020 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 1º de setembro de 2020

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 594 /2020

Instaura Sindicância para apuração das infrações cometidas pelo servidor **FERNANDO CARLOS PEREIRA FIÚZA** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Instaurar Sindicância para apurar tais fatos alegados em desfavor do Servidor **FERNANDO CARLOS PEREIRA FIÚZA**, conforme recomendação da Procuradoria Municipal, através do ofício s/n de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão encarregada da apuração do fato no artigo anterior:

- Fernando Humberto de Paiva – Presidente da Comissão;
- Moizés Junior da Costa – Secretário;
- Jefferson Turola dos Reis - membro.

Art. 3º: O prazo limite para conclusão dos trabalhos da comissão é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º: Revoga-se o Decreto nº 501/2020 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 1º de setembro de 2020

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 596/2020

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 1º do decreto nº 547/2020 de 09 de junho de 2020 que “ prorroga mandato dos conselhos administrativo e fiscal do IPMCA e disciplina procedimentos para nova composição dos referidos órgãos colegiados”.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, Paulo Cezar de Almeida, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a necessidade da realização de assembleia de todos os beneficiários da Previdência Própria Municipal para indicação de membros efetivos e suplentes do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA;

DECRETA:

Art. 1º: Fica prorrogado o atual mandato dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMCA, por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Todos os atos necessários para realização da nova composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMCA deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias do término do mandato ora prorrogado.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 02 de setembro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 602 /2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

- Considerando o Feriado Municipal o dia 01 de Outubro de cada ano, data em que se comemora o dia da Padroeira do Município Santa Terezinha do Menino Jesus.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 53/2002, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 02/10/2020 – Sexta feira.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 29 de setembro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 604/2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, REVOGA O ARTIGO 3° DO DECRETO 544/2020 ALTERA O ARTIGO 3° DO DECRETO N°557 DE 22 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providencias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198,CF e art. 7º da Lei 8.080/1990) com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, sobretudo o distanciamento social desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada neste Município.

CONSIDERANDO as orientações sanitárias vigentes que indicam ser o uso da máscara de proteção facial a principal forma de se evitar a disseminação do contágio e propagação do COVID-19,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionabilidade) fundamentados;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas facilita na propagação e disseminação do vírus COVID-19 tornando assim crime contra a incolumidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, aos 05/10/2020;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais junto das Escolas Estaduais seguirão os mesmos critérios previstos para as Escolas Municipais.

Art.2º. Revoga-se o Art 3º do Decreto 544 de 04 de junho de 2020.

Art.3º. O Artigo 3º do Decreto n° 557 de 22 de junho de 2020 passa a vigora com a seguinte redação:

Art.3º Fica decretado o toque de recolher das 23h00min horas até às 05h00min horas do dia seguinte, salvo com justificativas, bem como comércios autorizados a funcionar, e o seu descumprimento pode acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Art.4º. Seguindo o Plano Minas Consciente, bares, lanchonetes e afins, serão permitidos a permanência no local obedecendo ao Protocolo Sanitário único, obedecendo ao horário até às 23h00min horas, após este horário autorizado o serviço de entrega.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas integralmente no que com ele não contrariem, as disposições estabelecidas junto ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID- 19, podendo ser revisto a qualquer momento.

Art.6º. Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo, revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos/MG, 05 de outubro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 603/2020

Prorroga prazo de Decreto nº 454/2019 que Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração das infrações cometidas pelo servidor Thiago Amaral de Freitas e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Fica prorrogado o prazo limite para conclusão dos trabalhos da comissão por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 30 de setembro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 604/2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, REVOGA O ARTIGO 3° DO DECRETO 544/2020 ALTERA O ARTIGO 3° DO DECRETO N°557 DE 22 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providencias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n°. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198,CF e art. 7º da Lei 8.080/1990) com a conseqüente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, sobretudo o distanciamento social desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada neste Município.

CONSIDERANDO as orientações sanitárias vigentes que indicam ser o uso da máscara de proteção facial a principal forma de se evitar a disseminação do contágio e propagação do COVID-19,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas facilita na propagação e disseminação do vírus COVID-19 tornando assim crime contra a incolumidade pública;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, aos 05/10/2020;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º. As aulas presenciais junto das Escolas Estaduais seguirão os mesmos critérios previstos para as Escolas Municipais.

Art.2º. Revoga-se o Art 3º do Decreto 544 de 04 de junho de 2020.

Art.3º. O Artigo 3º do Decreto nº 557 de 22 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º Fica decretado o toque de recolher das 23h00min horas até às 05h00min horas do dia seguinte, salvo com justificativas, bem como comércios autorizados a funcionar, e o seu descumprimento pode acarretar em condução coercitiva e multa, equivalente a 40 UFM (unidade fiscal do município), cujo valor atual corresponde a R\$174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Art.4º. Seguindo o Plano Minas Consciente, bares, lanchonetes e afins, serão permitidos a permanência no local obedecendo ao Protocolo Sanitário único, obedecendo ao horário até às 23h00min horas, após este horário autorizado o serviço de entrega.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas integralmente no que com ele não contrariem, as disposições estabelecidas junto ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID- 19, podendo ser revisto a qualquer momento.

Art.6º. Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo, revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 05 de outubro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 605/2020

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 774/2017, art. 7º de 28 de novembro de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º: Ficam designados os seguintes membros abaixo especificados e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Esportes pelo período de 02 (dois) anos

I- REPRESENTANTES MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE BAIROS;

Titular: Marcos Vinicius Machado – Associação de Desenvolvimento Social dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Salvador Raimundo

CPF: 055.040.436-89

RG: MG-8. 265.472

Suplente: Adamilson Isaias de Jesus da Costa – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho.

CPF: 016.245616-67

RG: MG-19.951.431

II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Luciano Haroldo Ribeiro Alves

CPF: 001.306.546-71

RG: M-7.631.541

Suplente: Jonnas Ferreira Lemos

CPF: 070.790.926-04

RG: MG-11.892.608

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE;

Titular: João Batista Rodrigues

CPF: 956.974.466-91

RG: MG-7.403.199

Suplente: Vicente de Paula Junior

CPF: 059.573.286-00

RG: MG-13.499.708

IV- MEMBROS DA SECRETARIA DE ESPORTES;

Titular: Marco Aurélio de Assis – Secretário Municipal de Esportes

CPF: 035.469.076-04

RG: MG-7.722.759

Suplente: Renata Fátima dos Reis

CPF: 051.088.546-25

RG: MG-12.494.250



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

V- MEMBROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Moizés Luciano Pires

CPF: 087.631.996-70

RG: MG-11.469.430

Suplente: Krol Carvalho Cordeiro

CPF: 090.561.336.83

RG: MG-11.331.305

VI- MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Jacqueline Maria Mateus Ferreira da Silva

CPF: 046.156.596-01

RG: MG-6.930.781

Suplente: Ana Francisca Pires Bernardes

CPF: 737.047.926-91

RG: M-8.043.475

VII- MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: André Luiz de Oliveira

CPF: 068.704.586-00

RG: MG-10.233.362

Suplente: Rogério Teixeira Nunes de Moraes

CPF: 043.582.586-03

RG: MG-10.914.843

VIII- MEMBROS REPRESENTANTES DA IMPRENSA LOCAL

Titular: Adalberto Luciano da Costa

CPF: 093.884.336-29

RG: MG-14.875.748

Suplente: Jarbas Ribeiro de Carvalho

CPF: 199.548.166-15

RG: MG-957.612

Art. 2º: Revoga-se o Decreto nº 546/2020 de 09 de junho de 2020.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de outubro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 607/2020.

“DISPOE SOBRE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO CAMPOS ALTOS VISANDO A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos Altos, junto à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 512/2020 o qual cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e demais providências;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatuto constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, ratificando a liminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, sobretudo o distanciamento social desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada neste Município.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde e a educação entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência fundamentados;

CONSIDERANDO a reunião ordinária em 05/10/2020 do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas facilita na propagação e disseminação do vírus COVID-19 tornando assim crime contra a incolumidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º. Mantem - se a continuidade das atividades remotas nos estabelecimentos de educação do Município de Campos Altos, por prazo indeterminado.

Art. 2º. O artigo acima poderá ser revisto a qualquer tempo, conforme nova avaliação técnica do comitê de enfrentamento do COVID juntamente com Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo, revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Campos Altos/MG, 19 de outubro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 609/2020

Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º: O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;
- II - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;
- III - Discutir os resultados obtidos;
- IV - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;
- V - Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º: Integram o Comitê Gestor:

TITULARES

- I – Rideny Ferreira Martins – CPF: 071.327.996-65 (Secretário Municipal de Cultura e Turismo);
- II – Paulo César de Lima – CPF: 642.140.796-04 (Secretário Municipal de Fazenda);
- III – Moizés Júnior da Costa – CPF: 539.192.546-00 (Controlador Interno do Município);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

IV – Adalberto Luciano da Costa – CPF: 093.884.336-29 (Representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos).

SUPLENTE:

I - Nilson Cleu Baziuk – CPF: 590.359.609-63 (Contador do Município);

II- Cristina Izabel Nunes – CPF: 081.959.336-29 (Representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos);

III- Leandro Moraes Braga- CPF: 072.522.146-13 (Setor de Arrecadação);

IV- Marco Aurélio de Assis- CPF: 035.469.076-04 (Secretário Municipal de Esportes)

Art. 4º: Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras Secretarias do Município, profissionais vinculados às Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º: Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 6º: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campos Altos será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 7º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 19 de outubro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**INSTITUI O CADASTRO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Altos, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e que demanda a inscrição e a respectiva homologação dos futuros beneficiados em cadastro, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Torna público o Cadastro Cultural de Campos Altos-MG-CCCA, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município de Campos Altos-MG, bem como cadastro necessário ao acesso às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º Para os fins a que se destinam as ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão considerados os dados do CCCA inscritos até 13 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§2º O cadastro com os inscritos até o prazo fixado no §1º deste artigo será submetido à homologação pelo Comitê Gestor Municipal, ou outro órgão que vier a substituí-lo, conforme designação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º O resultado dos cadastrados após a homologação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, instrumento de gestão que integra a estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC,

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Campos Altos – CCCA, todos os agentes e espaços culturais do Município de Campos Altos que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º O Cadastro Cultural de Campos Altos é composto das seguintes modalidades:

I – Agentes Culturais e;

II – Espaços Culturais.

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Agente Cultural: artista, produtor, técnico, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;

II – Espaço Cultural: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica; organizações sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios; instituição de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais; espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 6º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I – Nome / Razão Social;
- II – Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III – RG / CPF / CNPJ;
- IV – Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V – E-mail;
- VI – Endereço Completo;
- VII – Telefone;
- VIII – Redes Sociais, site e blog (link);
- IX – Área de Atuação Cultural;
- X – Escolaridade;
- XI – Local da realização da atividade cultural;
- XII – Currículo e informações acerca da formação;
- XIII – Dados gerais relacionados à área de atuação;
- XIV – Outras informações pertinentes.

§1º O disposto no caput deste artigo limita-se para efeito temporal de acordo com o §1º do artigo 1º deste Decreto.

§2º Cada agente e espaço cultural poderá se cadastrar apenas uma única vez, associando ao seu perfil quantos espaços culturais for responsável, se for o caso.

Art. 7º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante.

Parágrafo único. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º Os dados existentes no CCCA serão mantidos para fins das ações pertinentes ao Mapa Cultural de Campos Altos, plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reúne e disponibiliza dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 9º Ao efetuar a inscrição neste Cadastro Cultural, o declarante autorizará a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos cadastrados não serão divulgados.

Campos Altos, 19 de outubro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 611/2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

CONSIDERANDO, o feriado do dia 02 de novembro- de finados;

CONSIDERANDO a data estabelecida para as comemorações do dia do Funcionário Público dia 28 de outubro de 2020;

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e em consonância, com o Art. 207 da lei Municipal nº 18/91 de 30/10/1991, RESOLVE:

Art. 1º: Fica decretado ponto facultativo dia 30 de outubro de 2020, em decorrência do remanejamento das solenidades do dia dedicado ao Funcionário Público dia 28 de outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, .26 de outubro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 613/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido a partir do dia 03 de novembro de 2020 o Sr. **EMERSON SILVA**, inscrito no CPF: **863.611.636-87**, filho de Margarida Ferreira Gomes Silva e de Álvaro Souza Silva do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gestão Financeira**, na Secretaria Municipal da Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de novembro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 615/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar o Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 03 de novembro de 2020 o Servidor **FELIPE GABRIEL DE O. SILVA, inscrito no CPF: 166.535.596-45**, filho de Emerson Silva e de Daniela Maria Oliveira Silva para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gestão Financeira**, na Secretaria Municipal da Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de novembro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 616/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações,

Considerando que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural,

Considerando a situação pandêmica, que ensejou, no âmbito da Administração Pública Municipal, a declaração de situação de emergência no Município de Campos Altos, por meio do Decreto Municipal nº 523/2020 e suas alterações, e a declaração do estado de calamidade pública no Município até 31 de dezembro de 2020, ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais junto ao Projeto de Resolução 92/20;

Considerando as diretrizes e estratégias definidas pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, instituído pelo Decreto 609 de 19 de outubro 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Comitê de que trata o artigo 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

Art. 3º Compete ao Município de Campos Altos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sediados ou residir e estar domiciliados no Município de Campos Altos-MG.

§ 2º As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.

§ 3º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 4º deste artigo e com o artigo 14 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 4º As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, são estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, instituído pelo Decreto 609 de 19 de outubro 2020

CAPÍTULO III DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Art. 5º Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Campos Altos – CCCA todos os técnicos, artistas, mestres de cultura popular (pessoas físicas); espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme artigo 8º da Lei Federal 14017/2020.

Art. 6º A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da existência e funcionamento do espaço cadastrado, bem como da regularidade legal do proponentes.

Art. 7º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Projeto de Resolução 92/20, da Assembleia Legislativa do Estado, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Código Único de Identificação Municipal

Art. 8. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município deverá informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, fica instituído o Código Único de Identificação Municipal, assim definido como o número ou código atribuído ao espaço artístico e cultural não formalizado, que não seja inscrito no CNPJ, representado por pessoa física, cujo registro tenha sido efetivado em algum dos cadastros e tenha sido devidamente validado na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º O Código Único de Identificação Municipal vinculará o espaço artístico e cultural ao CPF do respectivo gestor responsável para fins de requerimento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto.

§ 3º O Código Único de Identificação Municipal será gerado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e registrado em livro próprio.

§ 4º O Código gerado constará no Certificado de validação conjunta expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de que trata o parágrafo único do artigo 8º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Seção II Do Pagamento

Art. 9. A partir da celebração do Termo de Compromisso, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no Município, ressalvados os bancos digitais.

Seção III Da Contrapartida

Art. 10. Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
- c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;
- d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
- h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais ou;
- i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I Dos Processos de Seleção de Propostas

Art. 11. Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto serão destinados R\$ 131.516,44 (cento e trinta e um mil reais e quinhentos e dezesseis e quarenta e quatro centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de editais, por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 2º As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos neste artigo, fundamentados na ação a que se refere o caput deste artigo, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas, devendo informar sua opção oficialmente e por escrito.

§ 4º Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

Seção II Da Vedação ao Sombreamento

Art. 12. O Município de Campos Altos deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

Seção III Do Pagamento

Art. 13. Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º Para os benefícios de que tratam este Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias.

§ 2º A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos neste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 14. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata este Decreto pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.



CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

Art. 17. O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

Art. 18. O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

- I – os tipos de instrumentos realizados;
- II – a identificação do instrumento;
- III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 19. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para execução ou prorrogados para o exercício de 2020, em consonância ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram previsão nas seguintes dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sob os nºs: 02.30.01.13.392.0074.2320.3.3.50.43.00-Subvenções Sociais e 02.30.01.13.392.0074.2320.3.3.90.48.00- Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 10 de novembro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 617/2020

Prorroga prazo de Decreto nº 593/2020 que Instaura Sindicância para apuração das infrações cometidas pelo servidor **WILLER BORGES LEITE** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das infrações cometidas pelo Servidor **WILLER BORGES LEITE**, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 09 de novembro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 618/2020

Prorroga prazo de Decreto nº 594/2020 que Instaura Sindicância para apuração das infrações cometidas pelo servidor **FERNANDO CARLOS PEREIRA FIÚZA** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das infrações cometidas pelo Servidor **FERNANDO CARLOS PEREIRA FIÚZA**, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 09 de novembro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 625/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidora do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido, a partir de 1º de Dezembro de 2020 a Servidora **ANA MARIA MENDONÇA**, inscrita no **CPF: 064.159.506-90**, filha de **Onofra Maria José de Mendonça e José Moreira de Mendonça do** Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 626/2020

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO I DO ART. 2º DO
DECRETO Nº 592/2020 DE 28
DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o município fez adesão ao “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que não há um protocolo sanitário para atividades religiosas, sendo assim necessário o município editar ato normativo com as medidas sanitárias;

CONSIDERANDO que as regras relacionada a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º. O Inciso I do art. 2º do Decreto nº 592/2020 de 28 de agosto de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

I - lotação máxima da capacidade total de pessoas, observando o limite de raio de 1,5mts de distanciamento a cada pessoa, no local este onde será realizado o culto ou celebração;

.....

Art. 2º: Os demais casos omissos serão regulamentados por atos normativos do Executivo, revoga-se todas as disposições em contrario, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 03 de dezembro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 630/2020

DISPÕE SOBRE DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “PORTAL DO CERRADO”

CONSIDERANDO o §4º do art.4º da lei municipal 689/2015 prevê descaucionamento de lotes, liberando tantos lotes quanto necessário a atingir o percentual da etapa concluída.

CONSIDERANDO a certificação do douto engenheiro do Município atestando que o andamento dos serviços de infraestrutura executados encontra-se no patamar geral de conclusão da obra em 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que a referida fiscalização se realizou por órgãos competentes da administração no tocante ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infraestrutura com as devidas vistorias e liberações;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável pelo deferimento do pedido;

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETA:

Art. 1º - Ficam descaucionados os lotes do loteamento "Portal do Cerrado", listados abaixo:

Quadra 18 – 29 lotes:

- Lote 10 – matrícula 8.448
- Lote 20 – matrícula 8.449
- Lote 30 – matrícula 8.450
- Lote 40 – matrícula 8.451
- Lote 50 – matrícula 8.452
- Lote 60 – matrícula 8.453
- Lote 70 – matrícula 8.454
- Lote 80 – matrícula 8.455
- Lote 90 – matrícula 8.456
- Lote 100 – matrícula 8.457
- Lote 110 – matrícula 8.458
- Lote 120 – matrícula 8.459
- Lote 130 – matrícula 8.460
- Lote 140 – matrícula 8.461
- Lote 150 – matrícula 8.462
- Lote 160 – matrícula 8.463
- Lote 170 – matrícula 8.464
- Lote 180 – matrícula 8.465
- Lote 190 – matrícula 8.466
- Lote 200 – matrícula 8.467
- Lote 210 – matrícula 8.468
- Lote 220 – matrícula 8.469
- Lote 230 – matrícula 8.470
- Lote 240 – matrícula 8.471
- Lote 250 – matrícula 8.472
- Lote 260 – matrícula 8.473
- Lote 270 – matrícula 8.474



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lote 280 – matrícula 8.475

Lote 290 – matrícula 8.476

Quadra 19 – 34 lotes:

Lote 10 – matrícula 8.480

Lote 20 – matrícula 8.481

Lote 30 – matrícula 8.482

Lote 40 – matrícula 8.483

Lote 50 – matrícula 8.484

Lote 60 – matrícula 8.485

Lote 70 – matrícula 8.486

Lote 80 – matrícula 8.487

Lote 90 – matrícula 8.488

Lote 100 – matrícula 8.489

Lote 110 – matrícula 8.490

Lote 120 – matrícula 8.491

Lote 130 – matrícula 8.492

Lote 140 – matrícula 8.493

Lote 150 – matrícula 8.494

Lote 160 – matrícula 8.495

Lote 170 – matrícula 8.496

Lote 180 – matrícula 8.497

Lote 190 – matrícula 8.498

Lote 200 – matrícula 8.499

Lote 210 – matrícula 8.500

Lote 220 – matrícula 8.501

Lote 230 – matrícula 8.502

Lote 240 – matrícula 8.503

Lote 250 – matrícula 8.504

Lote 260 – matrícula 8.505

Lote 270 – matrícula 8.506

Lote 280 – matrícula 8.507

Lote 290 – matrícula 8.508

Lote 300 – matrícula 8.509

Lote 310 – matrícula 8.510



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lote 320 – matrícula 8.511

Lote 330 – matrícula 8.512

Lote 340 – matrícula 8.513

Quadra 20 – 19 lotes:

Lote 10 – matrícula 8.514

Lote 20 – matrícula 8.515

Lote 30 – matrícula 8.516

Lote 40 – matrícula 8.517

Lote 50 – matrícula 8.518

Lote 60 – matrícula 8.519

Lote 70 – matrícula 8.520

Lote 80 – matrícula 8.521

Lote 90 – matrícula 8.522

Lote 100 – matrícula 8.523

Lote 110 – matrícula 8.524

Lote 120 – matrícula 8.525

Lote 130 – matrícula 8.526

Lote 140 – matrícula 8.527

Lote 150 – matrícula 8.528

Lote 160 – matrícula 8.529

Lote 170 – matrícula 8.530

Lote 180 – matrícula 8.531

Lote 190 – matrícula 8.532

Quadra 21 – 12 lotes:

Lote 10 – matrícula 8.533

Lote 20 – matrícula 8.534

Lote 30 – matrícula 8.535

Lote 40 – matrícula 8.536

Lote 50 – matrícula 8.537

Lote 60 – matrícula 8.538

Lote 70 – matrícula 8.539



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lote 80 – matrícula 8.540
Lote 90 – matrícula 8.541
Lote 100 – matrícula 8.542
Lote 110 – matrícula 8.543
Lote 120 – matrícula 8.544

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de dezembro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 636/2020

Dispõe sobre recesso nas repartições municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art 1º: Fica decretado recesso nas repartições municipais a partir do dia 24/12/2020 até o dia 1º de janeiro de 2021, com retorno as atividades dia 04 de janeiro de 2021.

Art 2º: Os serviços de natureza essenciais deverão ser elaborados em escalas de trabalho de tal maneira não interromper a prestação destes.

Art 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 23 de dezembro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 639/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam exonerados a partir de 31 de dezembro de 2020 os servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados:

DECRETO DE EXONERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SERVIDOR
001/2017 de 02/01/2017	Secretário Municipal de Fazenda	PAULO CÉSAR DE LIMA
003/2017 de 02/01/2017	Secretária Municipal de Educação	MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA
005/2017 de 02/01/2017	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	ALTAIR BERTON
006/2017 de 02/01/2017	Procurador Geral	ANDRÉ ANICÉSIO DOS SANTOS
009/2017 de 05/01/2017	Superintendente do Instituto de Previdência	ELENICE MARIA DE OLIVEIRA
38/2017 de 25/01/2017	Controlador Interno	MOIZES JUNIOR DA COSTA
49/2017 de 25/01/2017	Secretário Municipal de Esportes	MARCO AURÉLIO DE ASSIS
50/2017 de 25/01/2017	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	RIDENY FERREIRA MARTINS

340/2019 de 08/01/2019	Assessor de Comunicação	ADALBERTO LUCIANO COSTA
341/2019 de 08/01/2019	Secretária de Gabinete	MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES
347/2019 de 08/01/2019	Chefe Depº. de Recursos Humanos	JOSÉ CAMILO JÚNIOR
350/2019 de 08/01/2019	Assessora de Implementação de Políticas Públicas	JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES
353/2019 de 08/01/2019	Assessora em Gestão Participativa	SIMONI ASSUNÇÃO INÊS
354/2019 de 08/01/2019	Assessor em Licitações e Contratos	EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA
355/2019 de 08/01/2019	Chefe de Depº. De Serviços Urbanos	MARLOS DOS REIS DE SOUZA
359/2019 de 08/01/2019	Chefe de Depº. De Compras	SIMONE ALVES DE BRITO
360/2019 de 08/01/2019	Assessora Jurídica	KINARA LUNARD MOREIRA
366/2019 de 14/01/2019	Chefe de Depº. de Planejamento, Gestão e Potencialização da Indústria e Comércio	LERRANY THUISSE PEREIRA
368/2019 de 14/01/2019	Chefe Depº. Em Vigilância em Saúde	KÁTIA MEDEIROS DOS SANTOS
384/2019 de 23/01/2019	Chefe de Depº. De Logística em Saúde	VICENTE DE PAULA JÚNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

386/2019 de 24/01/2019	Sub- Secretária Municipal de Educação	ALESSANDRA CARVALHO DA SILVA
393/2019 de 07/02/2019	Chefe da Casa Lar	FERNANDA PAULA VASCONCELOS
411/2019 de 02/05/2019	Secretário Municipal de Saúde	ELIAS BORGES RODRIGUES
422/2019 de 28/06/2019	Auditor Administrativo Médico	WELLINGTON CARDOSO DE MORAIS
469/2020 de 03/01/2020	Secretário Municipal de Agricultura	CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA
472/2020 de 07/01/2020	Assessora de Recursos Humanos	ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS
473/2020 de 07/01/2020	Chefe de Depº de Execução Financeira	ANA CAROLINA ANDRADE REIS
474/2020 de 07/01/2020	Chefe de Seção de Projetos Socioeducativos Especiais	CRISTINA IZABEL NUNES
475/2020 de 07/01/2020	Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse	PAULO RICARDO MACHADO BORGES
478/2020 de 10/01/2020	Assessor de Gabinete	JULIANO ALVES GARCIA
479/2020 de 13/01/2020	Chefe de Depº. de Programas Sociais	ELAINE CRISTINA DOS REIS
480/2020 de 13/01/2020	Chefe Depto. de Epidemiologia	JEFFERSON TUROLA DOS REIS
481/2020 de 13/01/2020	Chefe da Junta Militar	CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA
483/2020 de 13/01/2020	Chefe de Seção de Apoio a Geração de Trabalho e Renda	JOSIANE MARTINS ELIAS
486/2020 de 16/01/2020	Chefe Depº. de Planej, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações	JEFFERSON MARCELLUS MOTTA GONÇALVES
487/2020 de 27/01/2020	Chefe Depº. de Desenvolvimento Humano	ADRIELLE LAIS NOGUEIRA
497/2020 de 27/02/2020	Chefe Depº. de Obras Urbanas	ROBERTO MARTINS DE BARROS
499/2020 de 28/02/2020	Chefe de Depº.de Programas e Projetos Especiais	ESTERLAINE GRAZIELA FREIRE
505/2020 de 02/03/2020	Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais	NATHALY CRISTINA RODRIGUES
507/2020 de 02/03/2020	Chefe Depº. de Gestão Patrimonial	GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS
520/2020 de 1º/04/2020	Chefe de Seção de Serviços Urbanos	LUCIMEIRE DE FÁTIMA RODRIGUES
540/2020 de 1º/06/2020	Chefe Depº. de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos da Saúde	JOSILENE APARECIDA NEVES
542/2020 de 02/06/2020	Assessor de Obras Urbanas	DAVID EDUARDO DA SILVA
545/2020 de 05/06/2020	Chefe Depº. de Fiscalização e Posturas	VICENTE PAULO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

554/2020 de 18/06/2020	Chefe de Seção de Formalização de Contratos e Prestadores de Serviços	GABRIELA DOS REIS
552/2020 de 15/06/2020	Chefe Depº. De Cadastro Imobiliário	DORALICE CRISTINA PAULINELLI ALVARENGA
577/2020 de 03/08/2020	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SINVAL ALVES CORDEIRO
578/2020 de 03/08/2020	Sub-Secretária Munic. Des. Social	MARIA APARECIDA SILVA BICALHO
615/2020 de 03/11/2020	Assessor de Gestão Financeira	FELIPE GABRIEL O. SILVA

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 30 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal